

Relatório

Qualitativo

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG)

24/06/2024

Sumário Principal

1	Introdução.....	4
2	A Situação Fiscal do Estado de Minas Gerais	7
2.1	Resultado Fiscal	7
2.2	Despesas Primárias	8
2.3	Despesas com pessoal	9
2.4	Índices Constitucionais	10
2.5	Restos a Pagar	11
2.6	Dívida Pública	14
2.7	Refinanciamento da dívida – art. 23 x RRF	17
2.8	Regularização de passivos.....	20
2.8.1	Regularização das transferências obrigatórias do Estado aos Municípios	20
2.8.2	Acordo Saúde – AMM.....	20
2.8.3	Acordo sobre depósitos judiciais entre o Estado e o Tribunal de Justiça de MG	21
3	PREVIDÊNCIA – Regime Próprio de Previdência Social (RPPS-MG) e Compensação Previdenciária (COMPREV) 22	
3.1	COMPREV.....	22
3.2	PREVCOM-MG	23
3.3	Minascaixa (Atualmente Lei nº 24.402 de 2023)	23
4	Receita Tributária	25
4.1	Ações adotadas com foco no Contribuinte.....	29
4.1.1	Ampliação dos serviços relativos ao ITCD que podem ser solicitados pela internet.	29
4.1.2	Projeto “Simplificação Tributária” – Desobrigar DAPI.....	29
4.2	Política de Concessão de Benefícios Fiscais.....	29
4.3	Controle Fiscal e Combate à Sonegação	30
4.3.1	Operações Fiscais.....	30
5	Ênfases solicitadas pela ALMG	32
5.1	Contrato de alienação celebrado entre a Codemge e acionistas controladores da Companhia Brasileira de Lítio – CBL –, com a venda de 33% da participação da estatal no capital da referida empresa	32
5.2	Possibilidade de dação da Codemig à União como contrapartida ao abatimento da dívida do Estado	32
5.3	Repercussões relacionadas à possibilidade de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, que abrange informações sobre a recomposição de perdas inflacionárias da remuneração dos servidores estaduais, com destaque para os servidores da segurança pública, esclarecendo-se o cumprimento da Lei nº 24.260, de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelo Poder Executivo do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores; relação dos concursos públicos previstos e em andamento no âmbito do Poder Executivo, incluindo sua administração indireta, bem como a situação da nomeação dos candidatos aprovados; a carreira dos servidores estaduais, com detalhamento acerca do pagamento das progressões, promoções, adicionais e afins; detalhamento do processo de aprovação de isenções fiscais objeto de leis da Assembleia pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, a fim de esclarecer se a secretaria tem diligenciado para a obtenção desses benefícios com outras secretarias estaduais de Fazenda; demais esclarecimentos sobre a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal que se fizerem necessários à época.	33
5.4	Situação fiscal do Estado com foco na arrecadação.	33
5.5	Tratamento tributário da cadeia da vitivinicultura.	33

5.6	Implementação na legislação tributária mineira da isenção prevista no Convênio ICMS nº 187, de 20 de outubro de 2021, que autoriza o Estado a isentar do ICMS as operações realizadas com absorventes íntimos femininos, a exemplo do Estado de Alagoas	36
5.7	Impacto da reforma tributária que tem foco na tributação do consumo e que está em trâmite no Senado, qual seja, a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, explicitando se haverá efetiva melhoria para o consumidor final, especialmente em termos de carga tributária e de simplificação do sistema tributário.	36
5.8	Alterações que serão necessárias na lei mineira, em decorrência da reforma tributária.	38
6	REQUERIMENTOS	39
Tabelas		
Tabela 1.	Resultado Fiscal Previsto x Resultado Fiscal Efetivo – Em R\$ milhões	7
Tabela 2.	Despesas Primárias MG – 2018 a 2º BIM/2024 – Em R\$ bilhões.....	8
Tabela 3.	Principais indicadores fiscais - 2018 a 2024 - Dívida Pública — Em R\$ milhões.....	16
Tabela 4.	Recebimentos de valores de saldo de COMPREV, no período de 2018 a junho/2024.....	23
Tabela 5.	Evolução da PREVCOM-MG até Abril/2024	23
Tabela 6.	Minascaixa – Folha de abril de 2024	24
Tabela 7.	Receita de ICMS	27
Tabela 8.	Receita Tributária (R\$ mil).....	28
Gráficos		
Gráfico 1.	Resultado Orçamentário do Estado de Minas Gerais no período de 2013 a 2023.....	4
Gráfico 2.	Resultado Fiscal 2018/2024 – Em R\$ bilhões.....	8
Gráfico 3.	Composição das Despesas Primárias – Minas Gerais 2018 a 2024 – Em R\$ bilhões	9
Gráfico 4.	Principais indicadores fiscais 2018 a 2024 – Despesa com pessoal – Em R\$ bilhões	10
Gráfico 5.	Evolução das Despesas com pessoal - 2018 a 2024 – Em R\$ bilhões	10
Gráfico 6.	Índice Educação - 2018 a 2024	11
Gráfico 7.	Índice Saúde - 2018 a 2024	11
Gráfico 8.	Inscrições de Restos a Pagar – Minas Gerais 2018 a 2023 – Em R\$ bilhões	12
Gráfico 9.	Estoque de Restos a Pagar - Minas Gerais – 2018 a 2024 – Em R\$ bilhões	13
Gráfico 10.	Composição do Estoque de Restos a Pagar do Poder Executivo MG – Exceto serviço da dívida	14
Gráfico 11.	Comparativo – Serviço da Dívida com efetivação do RRF x não efetivação	19
Gráfico 12.	Evolução do Déficit Atuarial do RPPS-MG	22
Gráfico 13.	Receita Tributária – Realizado	27
Gráfico 14.	NFC-e acumulada por segmento	28
Sumário de Quadros:		
Quadro 1.	Tratamentos Tributários Setoriais (TTS) - organizados, estruturados, uniformizados e/ou revisados - Junho a Dezembro - 2023	30
Quadro 2.	Tratamentos Tributários Setoriais (TTS) - organizados, estruturados, uniformizados e/ou revisados - Maio de 2024	30
Sumário de Figuras:		
Figura 1.	Dívida Pública Contratual	17

1 Introdução

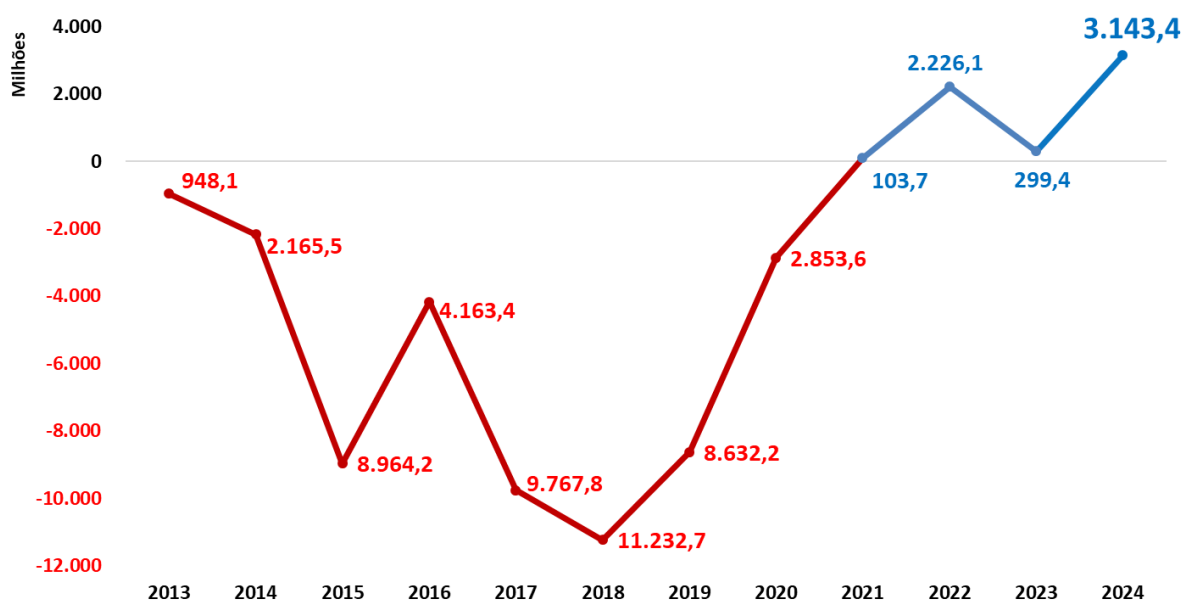
Ao longo da última década, o Estado de Minas Gerais sofreu consecutivos déficits fiscais que impactaram diretamente na capacidade do Tesouro Estadual em honrar seus compromissos. Essa situação gerou um grande volume de passivos frente aos Municípios, ao Governo Federal, aos outros poderes, aos servidores e aos fornecedores.

Nesse contexto, desde 2019, o Estado de Minas Gerais vem empregando esforços para organizar e equalizar as contas públicas, obtendo excelentes resultados no que tange à administração financeira e incrementos importantes na arrecadação tributária, mediante ações diligentes de sua equipe técnica.

Alinhada a estes esforços, a SEF tem estabelecido seu planejamento estratégico observando as diretrizes governamentais. Assim, neste exercício ficou definido como um dos objetivos estratégicos organizacionais, “Garantir a Excelência na Gestão Tributária e Financeira”

Os resultados podem ser observados no gráfico abaixo, sendo possível perceber a inflexão na curva desde o exercício de 2019. O Estado saiu de uma situação de déficit de R\$ 11,2 bilhões em 2018 para resultados superavitários nos últimos 3 anos, fechando o exercício de 2023 com um superávit de R\$ 299 milhões, apesar de todos os desafios relacionados à arrecadação devido à publicação das Leis Complementares nº 192/2022 e 194/2022.

Gráfico 1. Resultado Orçamentário do Estado de Minas Gerais no período de 2013 a 2023



*2024 – Resultado abril/24, conforme RREO –2º Bimestre

Do ponto de vista da receita tributária, observou-se um crescimento de 9,9% no período de junho/2023 a maio/2024 em relação a junho/2022 a maio/23. O ICMS, principal tributo do Estado, apresentou um crescimento nominal que atingiu 9,75%, destacando-se a significativa recuperação do setor de combustíveis, entre junho/2023 e maio/2024, em virtude da mudança na base de cálculo utilizada para a apuração do imposto.

Por outro lado, em busca do alcance de outro objetivo organizacional, “Prestar Serviços com Elevado Desempenho e Orientados ao Cidadão”, a SEF tem desenvolvido várias ações, com destaque para:

- a ampliação dos serviços relativos ao ITCD que podem ser solicitados pela internet, sendo que mais de 75% dos protocolos recebidos no e-ITCD são finalizados em até três dias e
- o lançamento da Nota Fiscal Mineira que é um produto de educação fiscal, trazendo para a sociedade a consciência do uso social do tributo.

Mesmo com todas as medidas adotadas, o Estado ainda busca o equilíbrio fiscal, permanecendo à procura das melhores soluções para a questão das contas públicas, especialmente em virtude do endividamento público.

A respeito, cumpre reconhecer que os contratos de refinanciamento da dívida foram reformulados conforme benefícios carreados pela LC nº 148/2014 e LC nº 156/2016, especialmente pela revisão dos critérios de indexação dos contratos no que se refere à atualização monetária e previsão de juros; pelo recálculo do valor do débito mediante aplicação retroativa dos novos indexadores; e pela retomada gradual do pagamento das parcelas respectivas.

Apesar da oportunidade gerada pelos referidos benefícios, o EMG deixou de pagar o serviço da dívida a partir de 2018, optando pelo ajuizamento de ações perante o STF, para suspender a cobrança efetivada pela União. Nesse contexto, entre o ano de 2018 e junho de 2022, o Estado inadimpliu parcelas dos contratos administrados pela STN e dos contratos garantidos pela União, totalizando o montante de passivo de pendências jurídicas de R\$ 41,64 bilhões.

Nessa conjuntura, tendo em vista a possibilidade de celebração de contrato de refinanciamento dos valores inadimplidos prevista no artigo 23 da Lei Complementar nº 178/2021, o Estado celebrou, em 30/06/2022, o Contrato de Refinanciamento nº 283/2022/CAF, obtendo um desconto de R\$ 6,04 bilhões a partir do recálculo dos valores não pagos pela União pelos encargos de adimplência e refinanciando o montante de R\$ 35,6 bilhões em 360 meses, bem como foi retomado o pagamento regular das parcelas das dívidas.

Ademais, amparado em decisão favorável no âmbito da ADPF nº 983, o Estado celebrou, em 20/12/2022, o contrato de Refinanciamento nº 336/2022/CAFIN, obtendo suspensão extraordinária da cobrança das parcelas dos contratos da dívida, sendo primordial a efetivação da homologação do RRF, com a aprovação do plano de recuperação fiscal, com vistas a permitir uma retomada gradual do serviço da dívida e viabilizar a implementação de medidas estruturantes, haja vista que o montante da dívida contratual estadual em abril/2024 totalizou R\$ 175,48 bilhões, de forma que sem a efetivação da homologação do RRF, o serviço da dívida retornaria em patamares muito elevados, impactando consideravelmente a situação fiscal estadual.

Em paralelo, a Secretaria de Estado de Fazenda e a Secretaria do Tesouro Nacional criaram um canal de comunicação para discutir outras propostas para equalização da dívida pública, como medida para o alcance do equilíbrio fiscal do Estado.

No entanto, já estão sendo enviados à Secretaria do Tesouro Nacional todos os documentos relativos ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF, e estão sendo efetuadas tratativas junto à ALMG, via Projeto de Lei, no sentido da autorização de adesão ao RRF.

Os desafios financeiros do Estado de Minas Gerais são enormes. Contudo, tem-se buscado diversas soluções, tais como, o aumento da base de contribuintes, que tem o potencial de proporcionar o crescimento da arrecadação, da oferta de emprego e da renda, sem promover um aumento da carga tributária. Também, a criação de um ambiente negocial transparente, simplificado e desburocratizado, que otimiza o relacionamento com os contribuintes e promove segurança jurídica e confiança para atração de investimentos no Estado.

2 A Situação Fiscal do Estado de Minas Gerais

2.1 Resultado Fiscal

O Estado de Minas Gerais convive há alguns anos com um cenário de crise econômico-financeira. Em dados, isso fica evidenciado pelos déficits fiscais observados nos anos de 2019 e 2020. Porém, uma melhor gestão das contas aliada ao não pagamento da dívida com a União permitiram que o Estado pudesse fechar os últimos três anos com superávit fiscal, mesmo que os instrumentos de planejamento considerados na LOA apontassem a tendência de déficit para os respectivos exercícios, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1. Resultado Fiscal Previsto x Resultado Fiscal Efetivo – Em R\$ milhões

Ano	Resultado Fiscal previsto na LOA	Resultado Fiscal efetivo
2019	(11.443)	(8.632)
2020	(13.292)	(2.854)
2021	(16.193)	104
2022	(11.731)	2.226
2023	(3.555)	299
2024*	(8.089)	3.143

Fonte: RREO

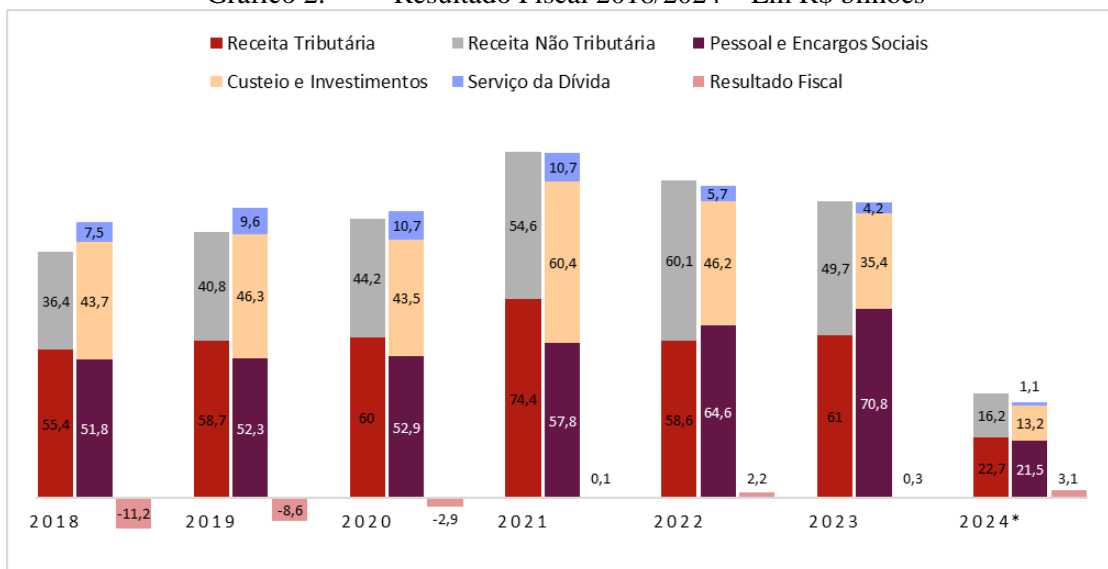
Nota: (*) Até o 2º bimestre de 2024

O Gráfico 2 demonstra que o resultado fiscal partiu de déficits de R\$ 11,232 bilhões, R\$ 8,632 bilhões e R\$ 2,853 bilhões em 2018, 2019 e 2020, respectivamente, para um período de três anos superavitários (2021 a 2023), mantendo-se em um patamar preliminar positivo de R\$ 3,143 bilhões ao final do 2º bimestre de 2024.

O período de 2018 a 2021 apresenta um crescimento expressivo das receitas totais da ordem de 41%, cuja recorrência é pouco provável, posto que decorrente de fatores anômalos. Por outro lado, verifica-se um maior controle nas despesas empenhadas, que aumentaram 25% no mesmo período.

Já nos anos de 2022 e 2023, observa-se uma queda na receita, fato esse proveniente da queda de arrecadação de ICMS decorrente da publicação das Leis Complementares nº 192/2022 e nº 194/2022. Cabe notar, além disso, que a redução drástica dos valores apurados de receita e despesa também decorre da alteração da forma de registro das transferências constitucionais de impostos a municípios. Até 2021, o montante da receita de impostos arrecadado pelo Estado a ser transferido para os municípios era computado no total da receita, havendo o registro correspondente da despesa de repasse. A partir de 2022, a cota-parte dos municípios passou a ser computada como dedução de receitas, não impactando, dessa forma, no total das receitas e despesas fiscais.

Gráfico 2. Resultado Fiscal 2018/2024 – Em R\$ bilhões



Fonte: RREO/SEF/MG

Nota: (*) Até o 2º bimestre de 2024

Observa-se a preponderância das receitas tributárias (média de 57%) sobre o total das receitas, enquanto nas despesas os gastos com pessoal lideram o ranking (média de 53%).

2.2 Despesas Primárias

A Tabela 2 a seguir apresenta a evolução da despesa primária no EMG nos últimos cinco anos e ano corrente.

Tabela 2. Despesas Primárias MG – 2018 a 2º BIM/2024 – Em R\$ bilhões

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024 ²
Despesas Primárias	72,5	77,4	84,06	96,2	91,55	94,0	32,1
Variação % Despesas Primárias	-	6,77	8,60	14,4	-4,83	2,59	-

Fonte: RREO/SEF/MG

Notas: ¹ Consideram-se como despesas primárias os valores pagos referentes às despesas do exercício e restos a pagar, incluindo RPPS.

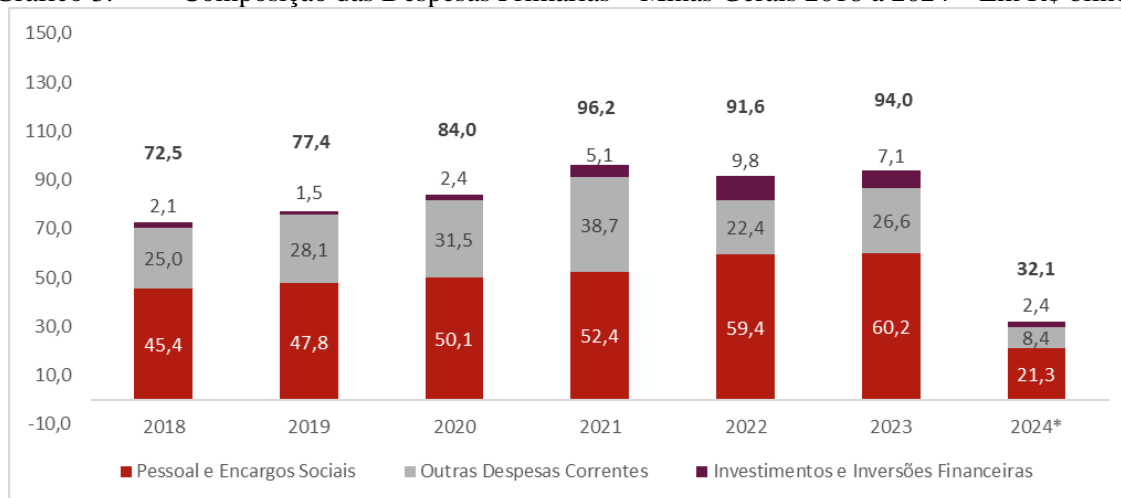
² Até o 2º bimestre de 2024.

As despesas primárias de Minas Gerais somaram mais de R\$ 94 bilhões em 2023, valor superior em R\$ 2,45 bilhões em relação às do exercício anterior. Cabe destacar, entretanto, a alteração, a partir do exercício de 2023, da metodologia de cálculo das despesas primárias, pela qual passaram a considerar as despesas intraorçamentárias e foram segregadas as despesas com RPPS. Dessa forma, a comparabilidade na série histórica fica prejudicada.

Observa-se, conforme Gráfico 3, que as despesas primárias do Estado de Minas Gerais são compostas majoritariamente pelas despesas com Pessoal e Encargos Sociais. É destaque o caráter continuado dessas despesas, o que torna sua gestão responsável imprescindível para o controle das finanças estaduais.

Em valores absolutos, entre 2018 e 2023, houve aumento de 33% nas despesas com esse grupo, chegando a R\$ 60,2 bilhões.

Gráfico 3. Composição das Despesas Primárias – Minas Gerais 2018 a 2024 – Em R\$ bilhões



Fonte: RREO/SEF/MG Nota: (*) Até o 2º bimestre 2024

As outras despesas correntes são compostas majoritariamente por despesas com custeio da máquina. Esse grupo apresentou aumento de 18,8% no exercício de 2023 em relação a 2022, justificado pela alteração da metodologia do cômputo das despesas primárias, conforme citado anteriormente. Já as despesas com investimentos e inversões financeiras apresentaram uma queda de 27,6% em 2023.

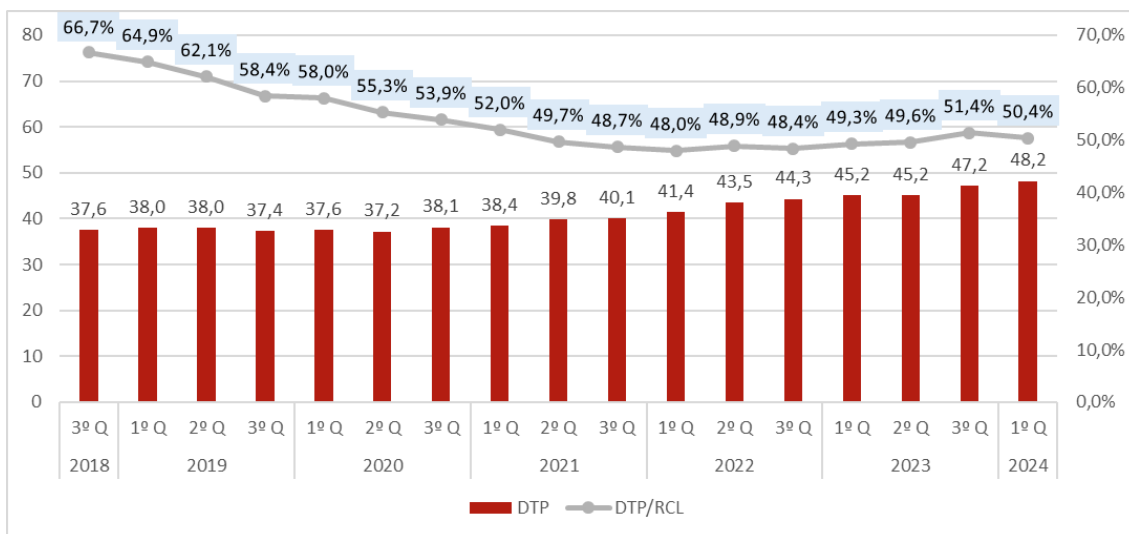
2.3 Despesas com pessoal

Outro importante indicador fiscal refere-se ao índice de gastos com pessoal sobre a receita corrente líquida. Os esforços do governo na gestão anterior proporcionaram uma queda no referido índice, que foi alcançada por meio da estabilidade das despesas com pessoal e encargos sociais, bem como uma elevação na Receita Corrente líquida (RCL).

Apesar disso, é possível observar no Gráfico 4 que, numa comparação entre o exercício de 2022 e os quatro quadrimestres seguintes, houve um aumento no indicador, que ultrapassou o limite máximo determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Isso se deve, principalmente, pela queda de arrecadação do ICMS causada pelas LC nº 192/2022 e nº 194/2022, que causou uma estagnação da Receita Corrente Líquida, não acompanhando assim os crescimentos da folha de pessoal.

Gráfico 4. Principais indicadores fiscais 2018 a 2024 – Despesa com pessoal – Em R\$ bilhões

Fonte: RGF/SEF/MG

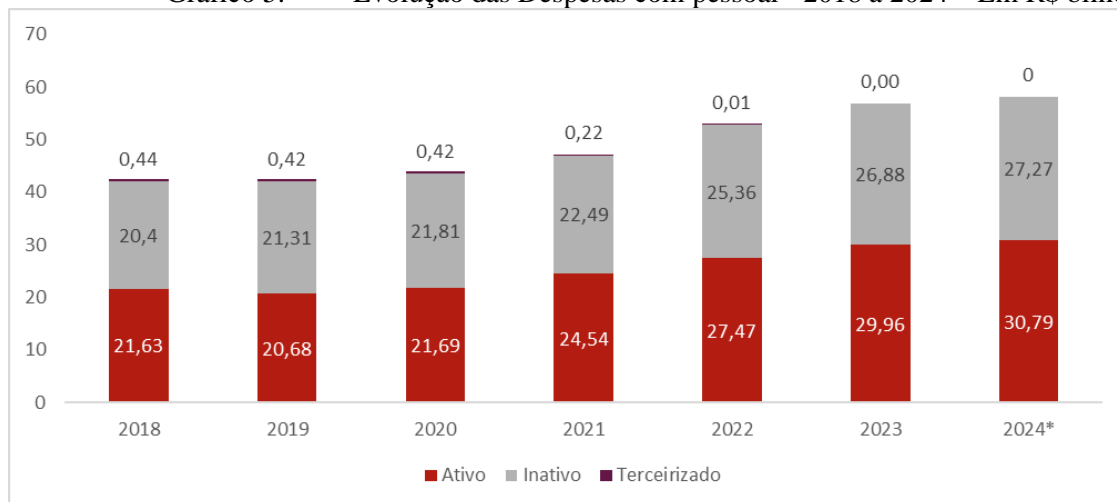


RGF/SEF/MG

O Gráfico 5 permite observar que os gastos com inativos e pensionistas representam, em média, 48,3% do total das despesas com pessoal. Além disso, do início de 2022 até o 1º quadrimestre de 2024 cresceram 21,3%, comparativamente a 2021.

Outro ponto a ser destacado, é que a despesa com terceirizados, conforme se observa no Gráfico 4, foi totalmente zerada. Isso se deve ao fato de que desde junho de 2021 ela passou a compor o grupo de despesas do pessoal ativo, restando apenas o saldo anterior que foi quitado.

Gráfico 5. Evolução das Despesas com pessoal - 2018 a 2024 – Em R\$ bilhões



Fonte:

RGF/SEF/MG

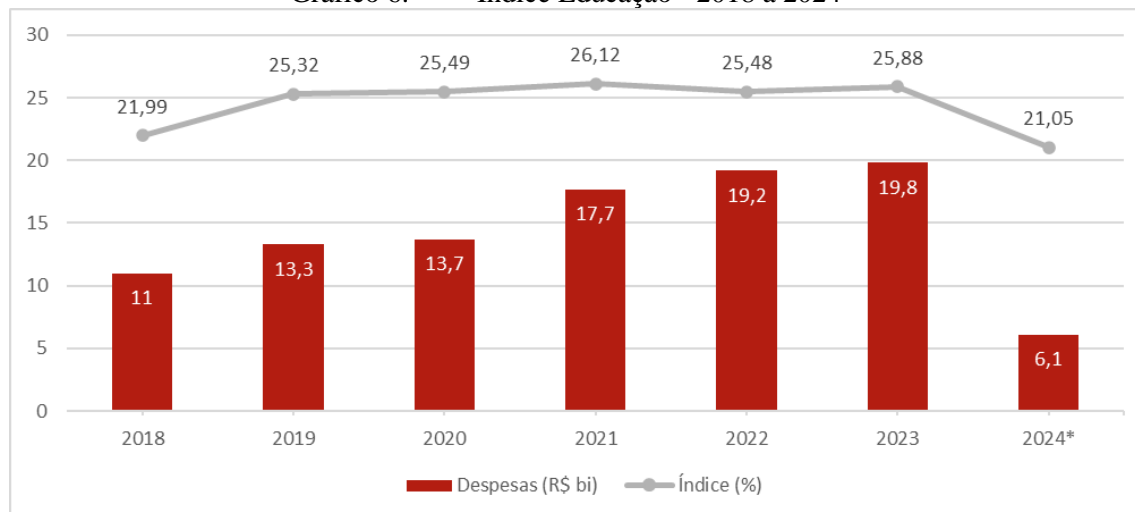
Nota: (*) Até o 1º quadrimestre 2024

2.4 Índices Constitucionais

Com relação às exigências constitucionais, o Estado de Minas Gerais envida constantes esforços para o cumprimento dos limites mínimos de gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.

O Gráfico 6 e o Gráfico 7 apresentam a evolução dos índices no período de 2018 ao segundo bimestre de 2024, evidenciando a forte aceleração nos gastos em MDE e ASPS em 2021, fruto da excelente arrecadação tributária pós pandemia. Porém, percebe-se uma desaceleração em 2022 devido à redução da principal receita do Estado, proveniente das Leis Complementares nº 192/2022 e nº 194/2022.

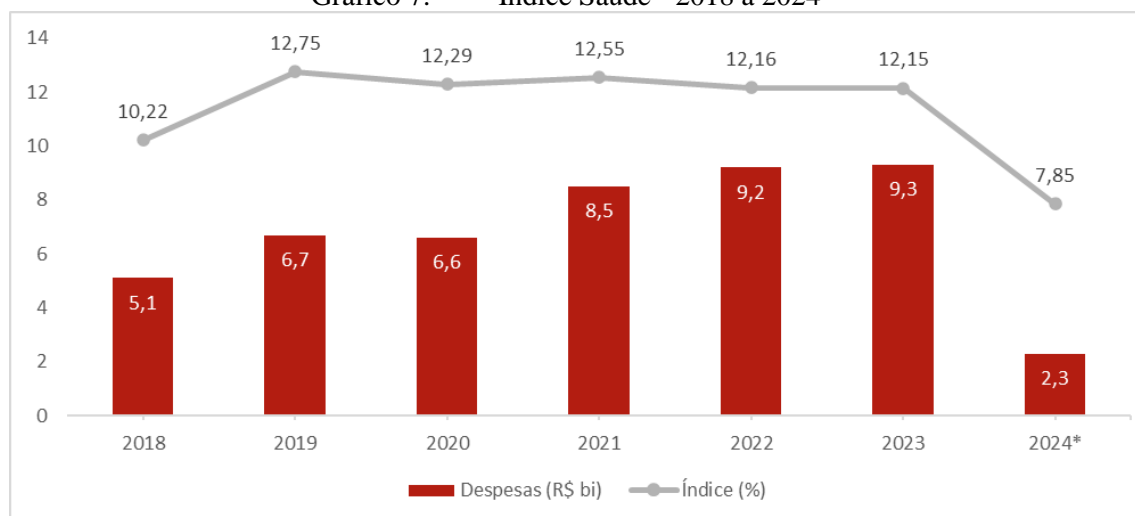
Gráfico 6. Índice Educação - 2018 a 2024



Fonte: RREO/SEF/MG

Nota: (*) Até o 2º bimestre 2024

Gráfico 7. Índice Saúde - 2018 a 2024



Fonte: RREO/SEF/MG

Nota: (*) Até o 2º bimestre

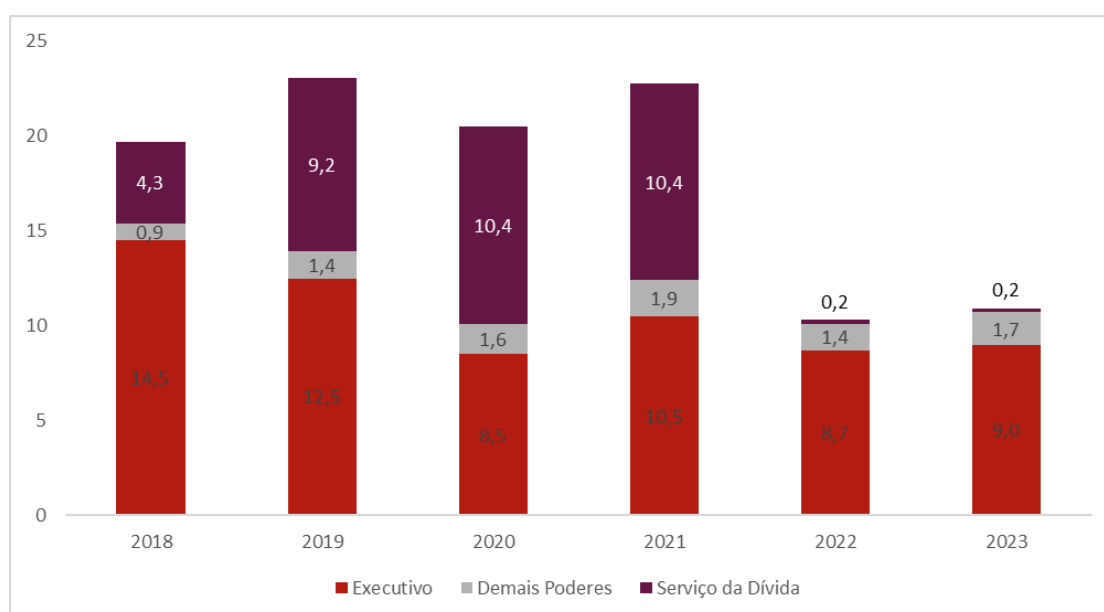
2.5 Restos a Pagar

A gestão dos restos a pagar é um desafio para as finanças públicas de Minas Gerais, cujo estoque veio crescendo significativamente desde 2014. A composição das inscrições, a partir de 2018, demonstrou o crescimento da participação do serviço da dívida no total. A suspensão do pagamento do serviço da dívida com a União por meio de decisões proferidas pelo STF de junho de 2018 a dezembro de 2023 ocasionou, como contrapartida, a inscrição do serviço no passivo circulante do Estado.

Em 2021, foram inscritos cerca de R\$ 22,8 bilhões, patamar próximo dos anos anteriores, representando mais de um quarto da Receita Corrente Líquida do Estado. Este montante corresponde a valores não pagos no exercício devido aos prazos normais de fluxo de caixa (como o pagamento da folha de dezembro paga em janeiro do ano seguinte, por exemplo), à existência de despesas que não cumpriram totalmente o rito natural de execução no exercício (como as compras em que a mercadoria ou serviço ainda não foram recebidos, embora exista o registro orçamentário) e as despesas não quitadas por indisponibilidade de recursos.

Até 2021, todo o desequilíbrio fiscal relatado levou o Estado a uma situação de colapso em suas contas, caracterizado pela inadimplência sistemática no cumprimento de seus compromissos legais e contratuais, na incidência de juros e multas em seus contratos, impactando nos restos a pagar, principalmente, por conta do não pagamento da dívida com a União, como demonstrado no Gráfico 8.

Gráfico 8. Inscrições de Restos a Pagar – Minas Gerais 2018 a 2023 – Em R\$ bilhões



Fonte: RREO e Siafi-MG

Contudo, é importante mencionar que, caso as liminares que suspenderam a cobrança da dívida não tivessem sido concedidas e o Estado estivesse obrigado a realizar o pagamento do serviço, restariam menos recursos disponíveis, ano a ano, para o pagamento das demais despesas (pessoal, custeio etc.), de modo que o montante inscrito tenderia a ser semelhante, alterando-se apenas o tipo de despesa que ficaria pendente de pagamento.

Esse fato faz dessa condição de suspensão dos pagamentos da dívida uma oportunidade, de modo que a gestão feita sobre os passivos de outra natureza é determinante para a saúde financeira do Estado, uma vez que se referem a recursos com menor alternativa de negociação.

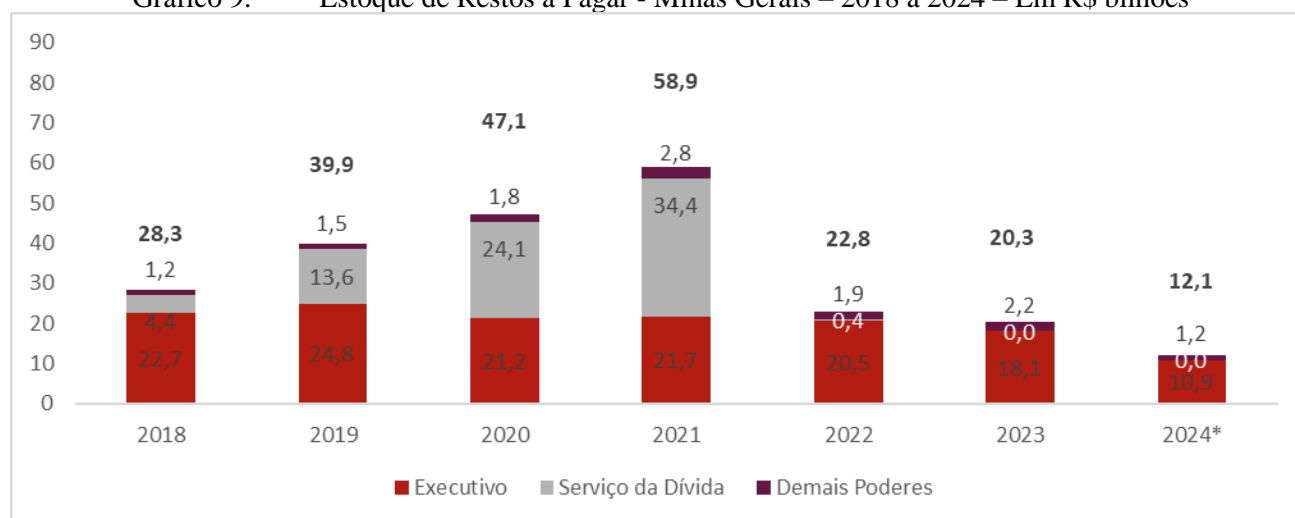
Nesse contexto, tendo em vista a oportunidade de celebração de contrato de refinanciamento dos valores inadimplidos constante no artigo 23 da Lei Complementar nº 178/2021, o Estado formalizou o contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 283/2022/CAF.

O Estado confessou-se devedor do montante referente às parcelas dos contratos administrados pela STN e às parcelas dos contratos garantidos pela União não pagos até 30/06/2022, de forma que o consolidado desses valores foi de R\$ 41,66 bilhões, sendo R\$ 29,01 bilhões atinentes aos contratos administrados pela STN e R\$ 12,65 bilhões aos contratos garantidos pela União. Desse saldo, o montante de R\$ 6,04 bilhões foi reduzido do estoque a partir do recálculo dos valores abertos dos contratos administrados pela STN pelos encargos de adimplência, de forma que o saldo refinanciado no contrato n° 283/2022/CAF foi de R\$35,6 bilhões.

Uma vez que o contrato de refinanciamento n° 283/2022/CAF englobou todos os valores referentes às parcelas dos contratos administrados pela STN e às parcelas dos contratos garantidos pela União, não pagos até 30/06/2022, os registros contábeis e os controles da SEF/MG foram atualizados de forma a contemplar esse novo contrato, bem como o seu respectivo estoque inicial, que será reduzido à medida que sobrevier a amortização das parcelas mensais. O Estado também retomou o pagamento das parcelas da dívida.

Tendo em vista a incorporação dos valores referentes às parcelas inadimplidas ao contrato de refinanciamento, todos os restos a pagar referentes às parcelas da dívida inadimplida registrados desde 2018, tiveram seus empenhos e liquidações cancelados, de modo que o registro de restos a pagar referentes à dívida, após assinatura do refinanciamento, foi circunstancial. Os impactos de tais cancelamentos podem ser observados no Gráfico 9.

Gráfico 9. Estoque de Restos a Pagar - Minas Gerais – 2018 a 2024 – Em R\$ bilhões



Fonte: RREO e Siafi-MG

Nota: Até 2º bimestre de 2024

Importante destacar também que, no exercício de 2023, foram quitados aproximadamente R\$ 9,1 bilhões de restos a pagar. Até o 2º bimestre de 2024, já foram quitados outros R\$ 7 bilhões.

Em 2024, o governo de Minas Gerais continua envidando esforços para a redução das obrigações com Restos a Pagar, com destaques para o equacionamento dos seguintes valores integrantes do saldo de 31/12/2023:

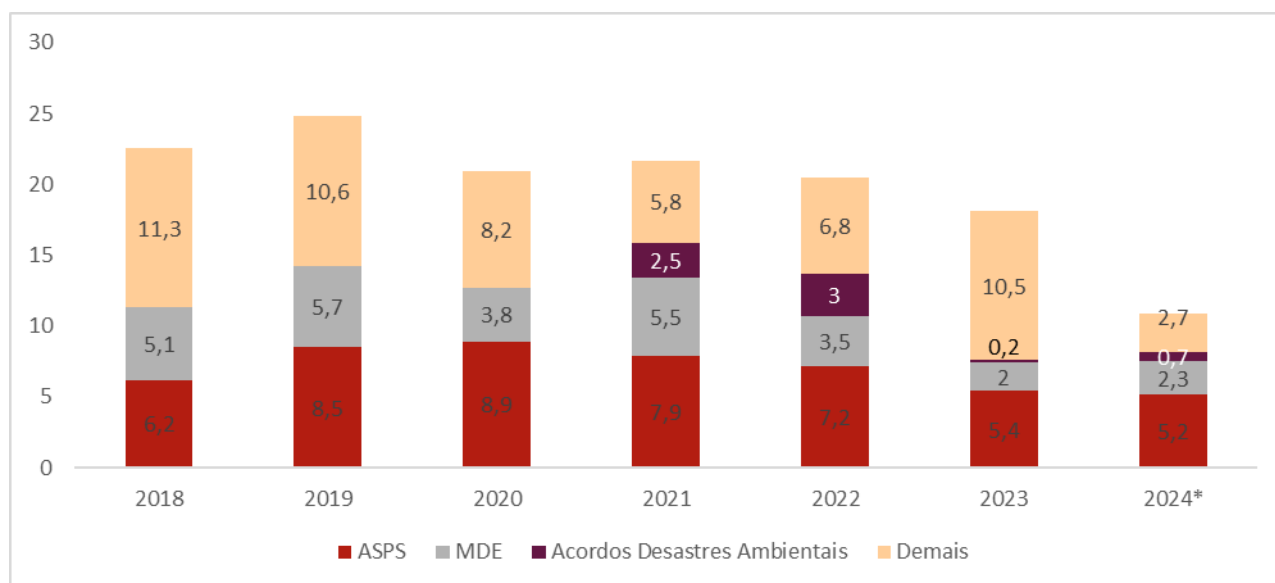
- Quitação de R\$ 3,7 bilhões do grupo de “Pessoal e Encargos Sociais” até abril de 2024;
- Quitação das parcelas decorrentes do acordo entre a Associação Mineira de Municípios (AMM), o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-

MG) e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS-MG) para a quitação dos valores de Restos a Pagar pendentes decorrentes de “Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)”.

- Projeções de grandes volumes para pagamento de Restos a Pagar na LDO de 2025, quais sejam: R\$ 7,744 bilhões, R\$ 7,976 bilhões e R\$ 8,215 bilhões para os anos de 2025, 2026 e 2027, respectivamente.

Por fim, apresentamos o estoque de Restos Pagar em aberto do Poder Executivo Estadual, exceto serviços da dívida pública, detalhado no Gráfico 10.

Gráfico 10. Composição do Estoque de Restos a Pagar do Poder Executivo MG – Exceto serviço da dívida



Fonte: RREO e Siafi-MG

2.6 Dívida Pública

No contexto de forte crise fiscal que perpassou o Estado desde 2014, esse deixou de pagar a dívida pública estadual desde 2018, com amparo de liminares obtidas em 2018 e 2019. Quanto a isso, em 2022, o Estado regularizou as pendências jurídicas atinentes ao passivo não pago no valor de R\$ 41,64 bilhões. Esse montante refere-se ao valor atualizado das parcelas não pagas dos contratos administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e dos contratos garantidos pela União por força das referidas liminares. Nesse sentido, o Estado celebrou com a União, em 30/06/2022, o contrato de refinanciamento nº 283/2022/CAF, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar nº 178/2021. Na renegociação, sobre os valores em aberto dos contratos administrados pela STN, foram aplicados os encargos de adimplência, resultando em uma redução de R\$ 6,04 bilhões e um saldo refinanciado de R\$ 35,6 bilhões, conforme já apresentado anteriormente.

Todavia, com a entrada em vigor das Lei Complementares nº 192/2022 e nº 194/2022, o Estado teve sua capacidade de tributar limitada com relação ao ICMS nos setores de combustíveis, gás natural, serviços de telecomunicação, energia elétrica e transporte coletivo, que passaram a ser enquadrados como bens essenciais,

com teto da alíquota tributária de 18%. Tal alteração legislativa representou uma perda de R\$ 3,38 bilhões, entre julho e dezembro de 2022, de forma que o Estado ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Cível Originária (ACO) nº 3594 com pedido de compensação mensal das perdas de arrecadação de ICMS nos contratos de dívida junto à União, obtendo medida cautelar deferindo em parte a tutela de urgência, autorizando a compensação das perdas arrecadatórias que excedessem a 5%, calculadas mês a mês, com base no mesmo período do ano anterior e com correção monetária, para os contratos administrados pela STN. O montante compensado a partir de agosto até janeiro de 2023 totalizou R\$ 2,54 bilhões, restando um saldo a compensar de cerca de R\$ 840 milhões, que, conforme acordo homologado junto à União no âmbito da Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 984, serão repassados ao Estado em 2025.

No âmbito do processo de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), o Estado ajuizou a ADPF nº 983 perante o STF, com argumento de omissão legislativa da Assembleia Legislativa em analisar o projeto que autorizaria a adesão ao RRF. Dessa forma, obteve medida cautelar autorizando adesão ao regime e, posteriormente, a celebração do contrato de refinanciamento das dívidas disciplinado no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159/2017, assinado em 20/12/2022, obtendo a partir de tal data, até dezembro de 2023, prazo para homologação do RRF, a redução extraordinária integral das prestações relativas aos contratos administrados pela STN e aos contratos garantidos pela União Federal.

As reduções extraordinárias, principal benefício do Regime de Recuperação Fiscal, seriam integrais até dezembro de 2023, com a retomada de 11,11% do serviço da dívida a partir do exercício de 2024 e elevação anual do montante a ser retomado no mesmo percentual. Como a homologação do plano de recuperação fiscal ainda não tinha sido operacionalizada até a 20/12/2023, o Estado obteve, via petição na ADPF nº 983, prorrogação por mais 120 dias da redução extraordinária integral das parcelas, concedendo prazo para que o Estado concretizasse a homologação do plano de recuperação fiscal ou uma solução alternativa para a questão do endividamento público estadual, visto que a partir do segundo semestre de 2023, se intensificou a interlocução entre os Estados e a União Federal para busca de uma solução alternativa para renegociação da dívida dos estados.

Nesse contexto, diversas propostas foram apresentadas e avaliadas pelo Estado a partir de simulações efetuadas pela Diretoria Central de Gestão da Dívida da Subsecretaria do Tesouro Estadual e como, em abril de 2024, a questão ainda estava em discussão, o Estado peticionou a prorrogação do prazo junto ao STF, obtendo a dilação de 90 dias da redução extraordinária integral das parcelas da dívida, de forma que na posição de abril de 2024, o Contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 336/2022/CAF registrou montante total de R\$ 14,36 bilhões, entre valores honrados pela União e não pagos ao ente atualizados pelos encargos contratuais.

Em relação aos indicadores fiscais atinentes à dívida pública, o resultado da arrecadação proporcionou a melhora do indicador correspondente, posto que a relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida foi reduzida de 189,03% no 3º quadrimestre 2018 para 156,81% no 1º quadrimestre 2024.

Tabela 3. Principais indicadores fiscais - 2018 a 2024 - Dívida Pública — Em R\$ milhões

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024 (1º Quadrimestre)
Dívida Consolidada Líquida	106.509	122.689	133.034	139.628	143.439	154.911	150.202
DCL/RCL	189,03%	191,50%	188,49%	169,38%	156,93%	168,39%	156,81%

Fonte: RGF/SEF/MG

Cabe ressaltar que a melhora nesse indicador fiscal não significa performance favorável da Dívida Consolidada Líquida, que aumentou de R\$ 106,50 bilhões ao final de 2018 para R\$ 154,91 bilhões ao final do 3º quadrimestre de 2023, seguida de uma queda para R\$ 150,20 bilhões ao término do 1º quadrimestre de 2024.

A considerável elevação no período decorre principalmente da suspensão do pagamento da dívida durante o momento que vigorou as liminares concedidas pelo STF, e que culminou na celebração do contrato de refinanciamento nº 283/2022/CAF. Além disso, esse crescimento é explicado também pela incorporação dos valores referentes aos depósitos judiciais conforme acordo celebrado entre o Governo do Estado e o TJMG em agosto de 2021, no valor de R\$ 7,5 bilhões, e pela própria conjuntura econômica do país, já que os contratos da dívida estão indexados a índices de inflação, taxa de juros e câmbio.

Ademais, a partir da celebração do contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 336/2022/CAF e, por conseguinte, a redução extraordinária integral desde 20/12/2022, os valores correspondentes às reduções extraordinárias estão sendo incorporados ao saldo do contrato com a respectiva atualização mensal pelos encargos contratuais. Conforme dito anteriormente, o saldo desse contrato na posição de abril de 2024 foi de R\$ 14,36 bilhões.

Portanto, o crescimento da dívida pública não ocorreu por causa de novos empréstimos e/ou financiamentos, já que no período em questão não houve contratação de novas operações de crédito com instituições financeiras nacionais e internacionais.

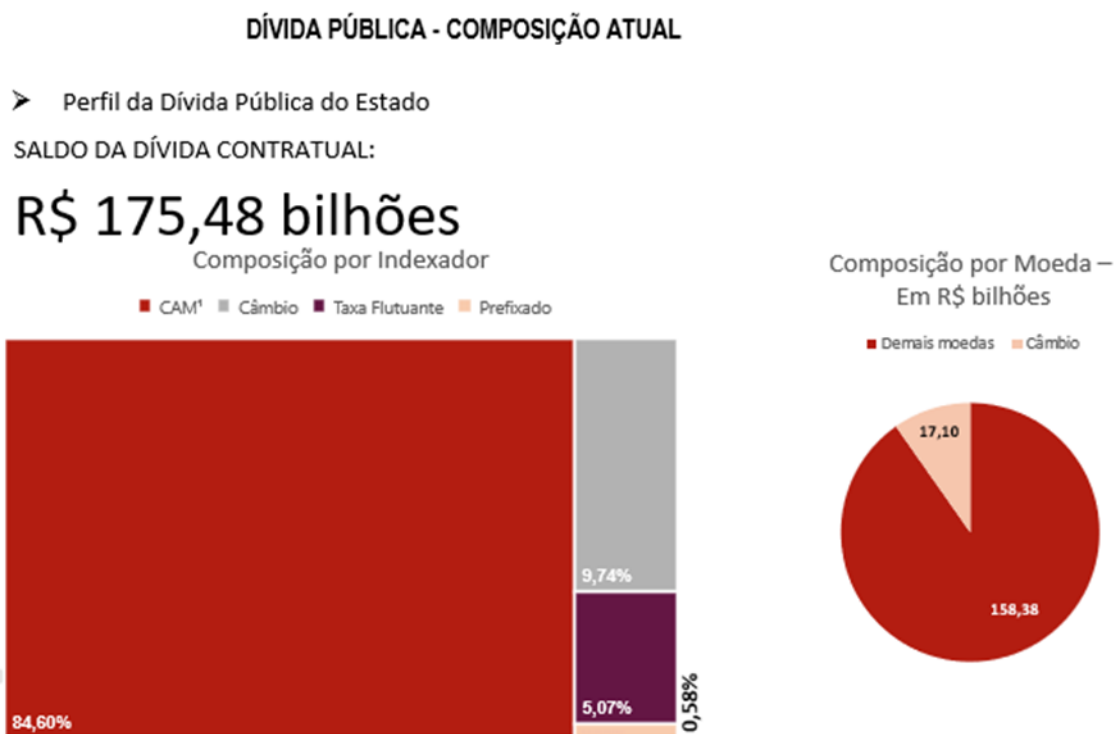
A redução da Dívida Consolidada Líquida observada do 3º quadrimestre de 2023 para o 1º quadrimestre de 2024 é resultado da elevação das deduções de R\$ 19,13 bilhões para R\$ 28,30 bilhões no período.

Uma parcela relevante da Dívida Consolidada refere-se à dívida contratual, cujo saldo totalizou R\$ 175,48 bilhões em abril de 2024, dos quais R\$ 158,38 bilhões correspondem às dívidas em moeda nacional, enquanto R\$ 17,10 bilhões são de dívidas em moeda estrangeira.

Esse passivo do Estado é formado por contratos de operações de crédito firmadas com instituições financeiras públicas e privadas, organismos multilaterais de crédito, refinanciamentos de dívidas com a União, parcelamentos de débitos previdenciários e recomposição dos depósitos judiciais.

A Figura 1 traz uma abordagem do estoque da dívida sob a perspectiva dos indexadores, denotando a predominância do Coeficiente de Atualização Monetária (CAM), que corresponde a 84,6% do estoque total em abril/2024. Em seguida, os contratos sujeitos à variação cambial respondem por 9,74% do estoque da dívida.

Figura 1. Dívida Pública Contratual



Elaboração: SEF/STE/SCGOV/DCGD

O CAM é o coeficiente de atualização monetária relativo aos contratos de refinanciamento de dívidas para Estados baseados na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015. Ele é calculado a partir da comparação da variação mensal do IPCA divulgado mais juros nominais de 4% a.a. e a variação mensal da taxa Selic, divulgado mensalmente, em termos percentuais, pela Secretaria do Tesouro Nacional. O Refinanciamento de Dívidas com a União, que representa 84,60% do endividamento do Estado, compreende os seguintes contratos:

- (a) Contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 004/98/STN/COAFI, nos termos da Lei 9.496/97;
- (b) Contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 283/2022/CAF, nos termos da Lei Complementar nº 178/2021;
- e
- (c) Contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 336/2022/CAF, nos termos da Lei Complementar nº 159/2017.

Outra questão relevante a ser observada nesse perfil de endividamento é a exposição ao risco cambial. Contratos da dívida interna indexados ao câmbio com saldo de R\$ 6,76 bilhões, ou 3,85% do estoque total, e a dívida externa, com participação de 5,89%, o equivalente a R\$ 10,34 bilhões na posição de abril de 2024.

2.7 Refinanciamento da dívida – art. 23 x RRF

O RRF sempre foi reconhecido pela atual gestão como o único instrumento efetivamente disponível apto a viabilizar a manutenção da saúde financeira do Estado, especialmente para consolidar as conquistas

alcançadas até o momento (regularização de consignados, acordo com a AMM, cumprimento dos índices constitucionais, recomposição do fundo de reserva de depósitos judiciais e regularização do pagamento do salário dos servidores).

A edição da Lei Complementar Federal nº 178/2021 deu novos contornos ao RRF, minimizando o rigor das medidas obrigatórias exigidas para adesão e flexibilizando os requisitos de austeridade fiscal (vedações) a serem observados durante sua vigência, bem como majorando os benefícios ofertados ao Estado.

Apesar do Estado ter refinanciado a dívida inadimplida nos termos do art. 23 da LC nº 178/2021, tal medida, isoladamente, não solucionaria a questão financeira ante o montante do serviço da dívida anual, retomado após a assinatura do refinanciamento, de forma que conjuntamente também se fez necessária a adesão ao RRF (com subsequente homologação) para evitar o colapso financeiro do Estado.

Ante tal cenário, o Poder Executivo interpôs Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 983 perante o STF, por entender que o efeito do regime de urgência conferido ao PL nº 1202/2019, que ocasionaria a obrigatoriedade de análise da referida proposição, não havia sido observado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG).

À vista da decisão proferida na medida cautelar da ADPF nº 983, o Poder Executivo imediatamente apresentou o pedido de adesão ao RRF à STN. Tal pedido foi prontamente analisado e aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional em 06 de julho de 2022.

O Estado tomou as devidas providências para assinatura do contrato de refinanciamento a que se refere o art. 9º-A da LC 159/2017, contudo, a STN entendeu que, apesar da decisão proferida na ADPF nº 983, inexistiria autorização legislativa para a realização da referida operação de crédito, de modo que os efeitos financeiros em decorrência das prerrogativas do RRF seguiriam dependendo de tal autorização.

Nesse sentido, o Estado protocolou, no âmbito da supracitada ADPF, pedido de extensão da medida cautelar para considerar possível a autorização para celebração do contrato de refinanciamento das dívidas disciplinado no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Como resultado, foi deferido em segunda cautelar na ADPF 983, proferida em 12/12/2022, que tal autorização se desse por meio de ato normativo editado pelo Executivo.

Dessa forma, em 15 de dezembro de 2022, o Estado editou o Decreto nº 48.540, alterado pelo Decreto nº 48.543/2022, autorizando a Secretaria de Estado de Fazenda a celebrar com a União o contrato de refinanciamento de dívidas, nos termos do art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

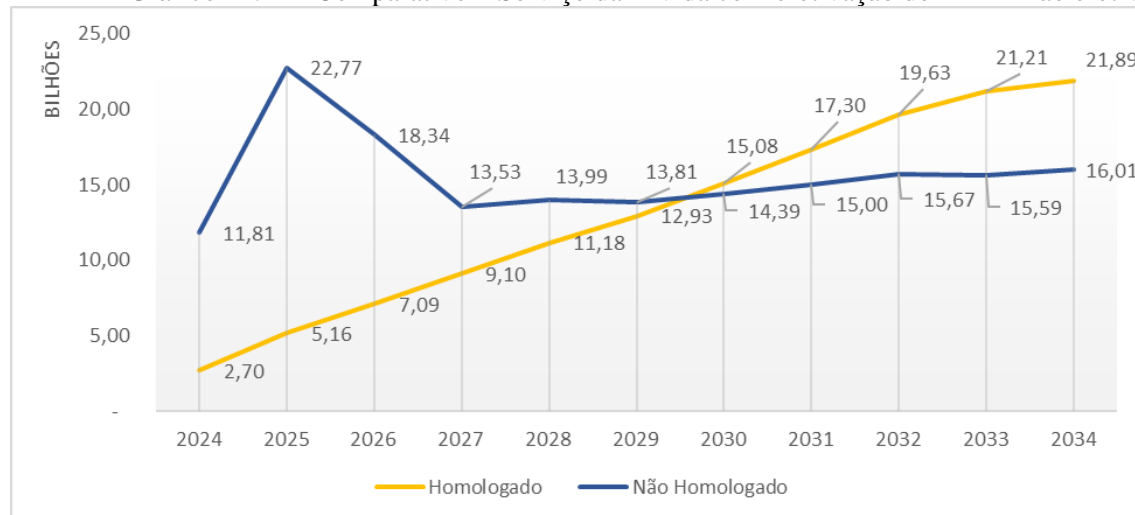
Após complexa tramitação, o Estado assinou com a União, em 20/12/2022, o contrato de Refinanciamento nº 336/2022/CAFIN, obtendo a redução extraordinária integral dos contratos administrados pela STN e dos contratos garantidos pela União desde a data da assinatura.

A aprovação pela União do plano de recuperação fiscal é necessária para que a homologação do regime seja efetivada. Caso contrário o pagamento regular e integral da dívida será retomado e os valores não pagos,

em virtude da redução extraordinária, serão refinanciados no prazo de 24 meses, ao invés dos 360 meses previstos no contrato de refinanciamento.

O Gráfico 11 apresenta os cenários do serviço da dívida com a efetivação da homologação do RRF e caso a efetivação não aconteça.

Gráfico 11. Comparativo – Serviço da Dívida com efetivação do RRF x não efetivação



Fonte: SEF/STE/SCGOV/DCGD

Conforme se observa no Gráfico 11, a efetivação da homologação do regime permitiria um alívio de caixa de cerca de R\$ 37,96 bilhões no triênio de 2024 e 2026, bem como uma retomada gradual do serviço da dívida, o que permitiria que as ações estruturantes de médio e longo prazo previstas no plano fizessem efeito, possibilitando o reequilíbrio das contas públicas do Estado sem colocar em risco os ganhos obtidos pela sociedade, pelos municípios mineiros e pelos servidores públicos estaduais. Por outro lado, em caso de não efetivação da adesão, o serviço da dívida saltaria de R\$ 11,81 bilhões em 2024 para R\$ 22,77 bilhões em 2025, permanecendo em patamares elevados nos anos subsequentes, o que pode acarretar insolvência para as contas públicas e prejudicar o funcionamento da máquina pública estadual, atingindo a prestação de serviços à população.

Necessário esclarecer que, após a adesão ao RRF, efetivada em 06/07/2022, o Plano de Recuperação Fiscal do Estado começou a ser elaborado. Conforme cronograma estabelecido em conjunto com a STN, as projeções financeiras relativas ao cenário base e ajustado, assim como as ressalvas previstas, foram apresentadas em 31/05/2023.

Ocorre que as medidas obrigatórias instrumentalizadas em projetos normativos tramitados na ALMG ainda precisariam ser cumpridas para viabilizar a homologação do RRF do Estado.

Com efeito, em outubro de 2023 o PL 1202/2019 foi desarquivado e retomada sua tramitação na ALMG. Referido PL foi desmembrado, quando em apreciação em primeiro turno no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, no PLC 38/2023, relativo especificamente à medida obrigatória de teto de gastos. Ambos os projetos foram aprovados em primeiro turno nas Comissões até apreciação em Plenário.

A tramitação dos referidos projetos na Casa Legislativa foi suspensa no aguardo de tratativas iniciadas em decorrência de iniciativa do Presidente do Senado Federal com o Governo Federal, no sentido de elaboração de um arcabouço normativo para o equacionamento da dívida dos Estados.

Tendo em vista a perspectiva de edição de normas federais alternativas ao Regime de Recuperação Fiscal, e na iminência do encerramento do prazo concedido na ADPF nº 983, foi obtida nova decisão junto ao STF, no âmbito da Petição nº 12.074, em que restaram suspensos por 120 dias, a contar de 20/12/2023, todos os prazos relativos ao regime de recuperação fiscal do Estado.

Retomadas as tratativas com o Tesouro Nacional, e tendo em vista o início de um novo exercício, restou acertada a necessidade de revisão do plano de recuperação fiscal do Estado, que foi apresentado em 10/06/2024.

Paralelamente, vencido o prazo de 120 dias concedido no âmbito da Petição nº 12.074, o EMG apresentou novo pedido de extensão do prazo de suspensão, por 180 dias, tendo sido concedido prazo de 90 dias, que se encerra em 17/07/2024, sendo este o prazo final de apresentação dos instrumentos normativos que formalizam o atendimento das medidas obrigatórias faltantes para a homologação do regime de recuperação fiscal do Estado.

2.8 Regularização de passivos

Em que pese a situação delicada dos últimos anos, o Estado de Minas Gerais conseguiu equacionar uma série de passivos herdados pelos constantes déficits fiscais apresentados, fruto do aumento da arrecadação dos últimos exercícios aliado ao melhor gerenciamento do fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

Abaixo, destacamos as principais pendências equacionadas pelo governo:

2.8.1 *Regularização das transferências obrigatórias do Estado aos Municípios*

Em 04 de abril de 2019, foi firmado um acordo entre Estado de Minas Gerais e Associação Mineira de Municípios - AMM, fixando metas sobre a regularização dos repasses de recursos financeiros aos municípios no valor de R\$ 7,0 bilhões.

Em junho de 2022, o acordo foi quitado pelo governo Estadual, com o pagamento de R\$ 524 milhões, referentes a antecipação de 3 parcelas.

Destaca-se que para evitar a utilização dos recursos dos municípios pelo Caixa Único do Tesouro, foi promulgada pelo Governador a Lei nº 23.387/2019, que traz mais garantias para os municípios no cumprimento dos repasses constitucionais e transferências ao Fundeb.

2.8.2 *Acordo Saúde – AMM*

Além do acordo firmado em 2019, foi assinado, em outubro de 2021, novo acordo entre o Estado e a AMM para pagamento das dívidas de saúde com os municípios mineiros prestadores de serviços, que prevê a quitação de R\$6,7 bilhões de dívidas de saúde em 98 (noventa e oito) parcelas. Até a presente data, o montante

pago foi de aproximadamente R\$ 1,95 bilhão, conforme [Acordo entre o Governo de Minas Gerais e a Associação Mineira de Municípios \(AMM\) | Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais \(saude.mg.gov.br\)](#)

2.8.3 Acordo sobre depósitos judiciais entre o Estado e o Tribunal de Justiça de MG

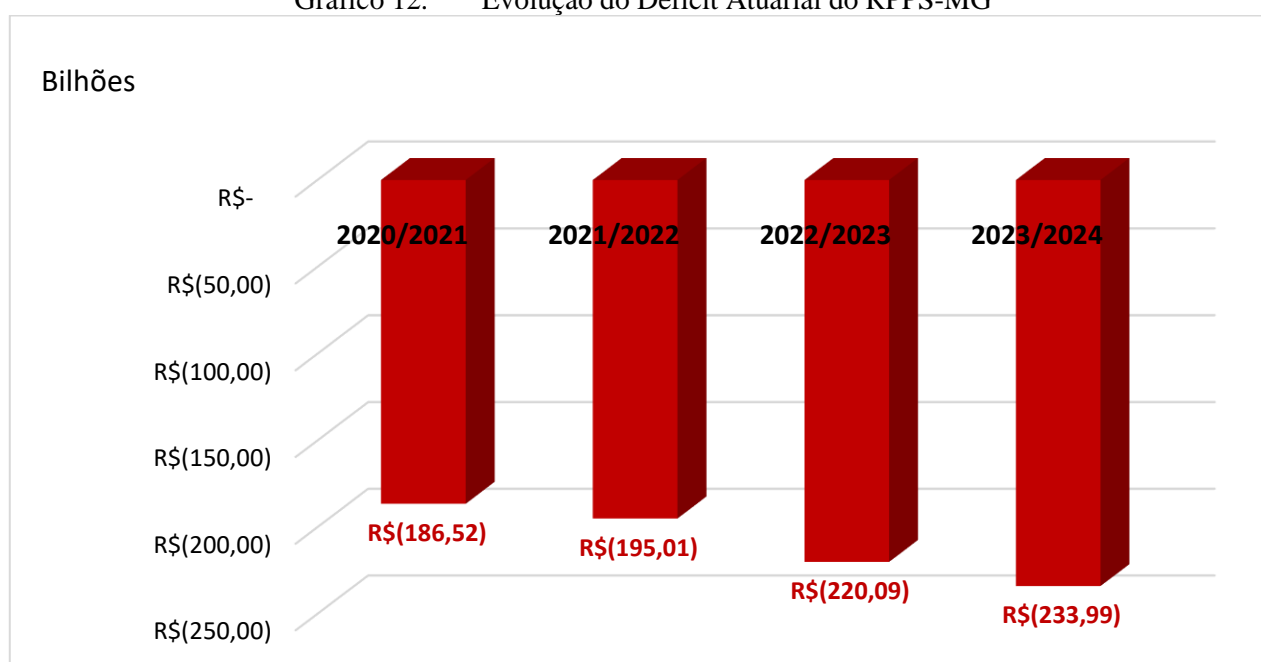
Considerando a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 21.720/2015, que dispõe sobre a utilização de depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG - para o custeio da previdência social, o pagamento de precatórios e assistência judiciária e a amortização da dívida com a União, foi assinado pelo Estado e TJMG o acordo para recomposição dos referidos depósitos utilizados.

Este acordo prevê a recomposição pelo Estado de aproximadamente R\$ 7,6 bilhões em 72 parcelas. Até 31/05/2024 foram quitados aproximadamente R\$ 2,47 bilhões.

3 PREVIDÊNCIA – Regime Próprio de Previdência Social (RPPS-MG) e Compensação Previdenciária (COMPREV)

A reforma da previdência estadual estabelecida pela Emenda Constitucional nº 104/2020 e pela Lei Complementar nº 156/2020 e pela Lei Complementar nº 158/2020, visando a sustentabilidade do sistema previdenciário e ajustes na capacidade econômico-financeira do Estado de Minas Gerais, tem refletido na redução da evolução do déficit atuarial do RPPS-MG, mas devido a diminuição dos servidores ativos e aposentados, bem como ao crescimento constante das folhas de pagamentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, a reforma não foi suficiente para conter o crescimento do déficit atuarial até o momento.

Gráfico 12. Evolução do Déficit Atuarial do RPPS-MG



Fonte: SEF (Atualização anual)

3.1 COMPREV

Resultados importantes também têm sido observados no que tange ao COMPREV. A partir de setembro de 2019, houve o desbloqueio da restituição dos valores de COMPREV e o RPPS de Minas Gerais começou a receber do INSS os valores devidos, em função de uma mudança de estratégia definida em conjunto entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag), a Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG).

A Tabela 4 apresenta o aumento nos recebimentos de valores de saldo de COMPREV, no período de 2018 a junho/2024.

Tabela 4. Recebimentos de valores de saldo de COMPREV, no período de 2018 a junho/2024

Ano	Total Pago	Total Recebido	Saldo Recebido - Pago
2018	R\$ 83.709.011,83	R\$ 72.037.566,47	-R\$ 11.671.445,36
2019	R\$ 67.949.164,55	R\$ 70.446.873,60	R\$ 2.497.709,05
2020	R\$ 46.686.609,20	R\$ 72.296.500,59	R\$ 25.609.891,39
2021	R\$ 39.134.385,15	R\$ 80.693.978,50	R\$ 41.559.593,35
2022	R\$ 55.596.863,54	R\$ 84.772.444,62	R\$ 29.175.581,08
2023	R\$ 106.126.266,80	R\$ 107.265.804,19	R\$ 1.139.537,39
2024/Junho	R\$ 21.719.782,27	R\$ 79.708.462,57	R\$ 57.988.680,30
Total	R\$ 420.922.083,34	R\$ 567.221.630,54	R\$ 146.299.547,20

Fonte: SEF/MG

Desde 2018 percebe-se uma evolução na arrecadação de COMPREV. Em 2024 o saldo já ultrapassa os R\$ 50 milhões.

3.2 PREVCOM-MG

Ainda, no escopo da reforma da previdência, destacam-se as alterações na Lei Complementar nº 132/2014, abrindo a possibilidade de mais servidores aderirem a Prevcom-MG e também a aprovação da Lei Complementar nº 158, de 30 de julho de 2021, que trata da criação do Benefício Especial para servidores e membros dos poderes e órgãos que optarem por migrar do Regime Próprio de Previdência Social para o Regime de Previdência Complementar, ficando limitadas suas aposentadorias ou pensões ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS). Vejamos a evolução da PREVCOM-MG na Tabela 5.

Tabela 5. Evolução da PREVCOM-MG até Abril/2024

PREVCOM-MG			
Mês	Ano	Participantes	Patrimônio Social
Maio	2019	525	R\$ 8.414.222,03
Abril	2024	2.517	R\$ 167.669.234,54

Fonte: Prevcom

3.3 MinasCaixa (Atualmente Lei nº 24.402 de 2023)

Os assistidos/pensionistas do liquidado Plano de Previdência Complementar MinasCaixa – RP-2 – LIBERTAS, incorporados ao Estado nos termos da Lei nº 21.527, de 2014, tiveram seus benefícios suspensos em março do exercício passado, visto que foi utilizado todo o recurso financeiro disponibilizado pelo administrador especial do referido plano.

O pagamento foi suspenso por falta de recursos com fundamento contido no Parecer nº 16.290, de 2020 da AGE/MG, em que os pagamentos aos assistidos/pensionistas se efetivariam até o limite do valor disponível pelo Estado, equivalente ao montante dos ativos remanescentes do plano liquidado, conforme acondicionamento contido no art. 5º da Lei nº 21.527, de 2014, o que se exauriu em março de 2023.

Para não ficarem desamparados financeiramente, o Estado promulgou a Lei nº 24.402, de 29/7/2023, compondo o pagamento vitalício aos assistidos/pensionistas do liquidado Plano de Previdência Complementar

MinasCaixa RP-2, condicionando-os à renúncia expressa de sua quota-parte do crédito oriundo dos ativos líquidos ou ilíquidos do Plano de Previdência.

A Tabela 6 apresenta os dados obtidos em harmonia com o descrito anteriormente, tendo como referência folha de abril/2024. Observa-se então que 353 (trezentos e cinquenta e três) assistidos/pensionistas encontram-se inclusos na folha de pagamento, sendo 317 (trezentos e dezessete) com recebimento de suas vantagens, à luz da Lei nº 24.402, de 2023, 34 (trinta e quatro) sem a devida percepção remuneratória e 2 (dois) amparados judicialmente, conservando a conexão com o plano RP-2 e aguardando futuras disponibilidades financeiras.

Tabela 6. Minascaixa – Folha de abril de 2024

Referência	Fonte de Percebimento			Total
	Estado	Justiça	RP-2	
Com renúncia	317	0	0	317
Sem renúncia	0	2	34	36
Total	317	2	34	353

4 Receita Tributária

No cenário econômico mundial observa-se um nível de inflação persistente e atividade econômica resiliente, o que deve manter as autoridades monetárias dos países desenvolvidos mais cautelosas em relação aos ciclos de corte de juros. O conflito na Ucrânia permanece gerando incertezas. Além disso, o acirramento do conflito no Oriente Médio eleva a tensão geopolítica.

Os Estados Unidos têm apresentado um crescimento robusto, porém com inflação persistente, com expectativa de manutenção do nível da taxa de juros por mais tempo. Na economia europeia observa-se baixo crescimento com inflação, principalmente de serviços, ainda estoica. A economia chinesa tem apresentado crescimento significativo sustentado principalmente pela indústria e pelas exportações.

A economia brasileira apresentou resultados positivos em 2023. Apesar do PIB ter registrado uma desaceleração no terceiro trimestre, reduzindo de 3,8% em junho para 3,2% em setembro, fechou o ano com crescimento de 2,9%. Durante esse período, o dinamismo econômico foi impulsionado pela demanda por exportações e pelo consumo das famílias, bem como pela agricultura e pelos serviços.

A queda nos valores internacionais das *commodities* teve como resultado a redução da taxa de inflação. Os impactos dessa desaceleração foram mais fortes para os grupos de menor renda, já que ela afetou principalmente os produtos essenciais que ocupam uma maior proporção no orçamento das famílias de baixa renda, como alimentos. Além disso, a situação financeira das famílias começou a melhorar no segundo semestre do ano, uma vez que houve uma redução na porcentagem da renda destinada ao pagamento de dívidas. Essa combinação de fatores impulsionou os efeitos positivos do aumento contínuo na massa salarial, que foi amplificado pelos benefícios sociais, como o Programa Bolsa Família e os benefícios previdenciários, que foram aumentados através da política de valorização do salário-mínimo. Esses fatores contribuíram para explicar a grande participação do consumo das famílias no PIB.

A melhoria do poder de consumo das famílias foi direcionada para serviços, o que contribuiu para compreender o importante papel desempenhado pelo setor no crescimento do PIB em 2023. Por outro lado, o crescimento do setor de serviços, que normalmente requer muitos trabalhadores, ajuda a explicar a manutenção do emprego, apesar dos resultados negativos da indústria de transformação.

A indústria de transformação, em geral, experimentou um período de dificuldades, com alguns de seus principais segmentos em declínio, apesar do cenário de crescimento econômico. A queda no setor, estimada para 2023 de 0,7%, só não foi mais significativa em função do desempenho dos serviços essenciais (como água, esgoto e energia elétrica) e pelo segmento de extração. Essa situação sugere que parte do aumento na demanda por produtos duráveis e semiduráveis foi direcionada para o exterior, uma vez que os dados desagregados de importações corroboram essa ideia.

No primeiro trimestre de 2024, o PIB brasileiro apresentou crescimento de 0,8% em relação ao quarto trimestre de 2023. Pela ótica da produção, a agropecuária cresceu 11,3%, os serviços 1,4% e a indústria apresentou estabilidade variando -0,01%.

Em comparação com o primeiro trimestre de 2023, o crescimento do PIB foi de 2,5%. Merece destaque a indústria, com variação positiva de 2,8% e os serviços 3,0%, enquanto a agropecuária teve recuo de 3,0% no período.

O PIB de Minas Gerais cresceu 3,1% em termos reais em 2023. Nesta visão comparativa, o fluxo acumulado nos quatro trimestres de 2023 é comparado com o fluxo acumulado nos quatro trimestres imediatamente anteriores. Esta expansão pode ser explicada pelos resultados positivos da agricultura, indústria (exceto construção) e serviços.

Apesar da queda do nível de atividade no segundo semestre, o forte crescimento verificado nos dois primeiros trimestres de 2023 resultou em um aumento de 3,1% no PIB mineiro, considerado o ano inteiro, em termos reais, em comparação com os resultados de 2022.

A participação do PIB de Minas Gerais no total do PIB brasileiro foi de 9,5% em 2023. No ano passado, o PIB de Minas Gerais foi composto pelo valor adicionado na agricultura, pecuária e silvicultura (R\$ 70,1 bilhões), indústria (R\$ 283,8 bilhões) e serviços (R\$ 562,1 bilhões) e pelos impostos indiretos sobre produtos, líquidos de subsídios, que adicionaram R\$ 111,6 bilhões aos preços pagos pelos consumidores.

A Tabela 7 apresenta o comparativo da arrecadação de ICMS no período de junho/23 a maio/24 em relação a junho/22 a maio/23. Observou-se que o crescimento nominal do ICMS atingiu 9,75%. Em termos de performance positiva, destacaram-se Energia Elétrica, Combustíveis e Farmacêuticos, com 38,81%, 20,79% e 13,50%, respectivamente. Já o segmento de Metalurgia apresentou desempenho negativo de -17,46%. A partir do segundo semestre de 2023, foi observada uma recuperação nos importantes setores de combustíveis e energia elétrica.

Os resultados dos segmentos de combustíveis e energia elétrica foram impactados negativamente no período de junho/22 a maio/23 em função das Leis Complementares nº 192/2022 (a base de cálculo do ICMS para os combustíveis deve ser fixada pela média de preços praticados nos últimos 60 meses) e nº 194/2022 (define que combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte público são essenciais), limitando a alíquota do ICMS sobre esses bens e serviços à alíquota praticada pelos Estados nas operações em geral. Já a Emenda Constitucional nº 123/2022 estabelece que fica preservado o diferencial de alíquota tributária do preço ao consumidor do etanol hidratado em relação ao da gasolina comercializada, resultando no aumento da competitividade do biocombustível.

Em contrapartida, no segundo período da análise, de junho/23 a maio/24, a arrecadação de ICMS do setor de combustíveis apresentou uma significativa recuperação em função da mudança na base de cálculo utilizada para a apuração do imposto (AD Rem).

Quanto à boa performance do segmento de Energia Elétrica, o mesmo pode ser explicado em função da base anterior ser mais baixa, do Supremo Tribunal Federal (STF) ter suspenso o dispositivo legal que havia retirado da base de cálculo do ICMS as tarifas dos serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica e encargos setoriais vinculados às operações com energia e ao STJ (Superior Tribunal de Justiça) que, em

março/24, decidiu que a Tusd (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição) e a Tust (Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão) devem estar na base de cálculo do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

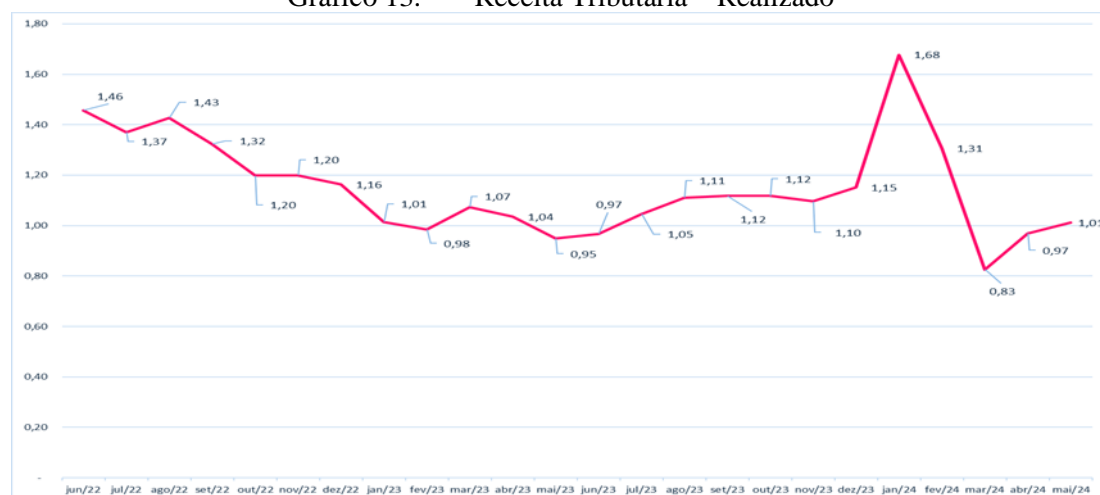
Tabela 7. Receita de ICMS

SEGMENTOS	Jun/22 a Mai/23	jun/23 a Mai/24	DIFERENÇA	VARIAÇÃO %
COMBUSTÍVEIS	12.870.863.663,27	15.547.021.977,10	2.676.158.313,83	20,79
ENERGIA ELÉTRICA	4.258.132.678,31	5.910.872.509,67	1.652.739.831,36	38,81
COMUNICAÇÃO	2.055.615.389,87	1.990.639.383,57	- 64.976.006,30	-3,16
ALIMENTOS	7.609.783.309,50	8.058.045.384,95	448.262.075,45	5,89
AUTOMOTORES	6.360.450.605,85	6.536.060.550,27	175.609.944,42	2,76
METALURGIA	3.853.840.816,35	3.181.015.442,00	- 672.825.374,35	-17,46
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	4.066.284.994,37	4.207.566.783,17	141.281.788,80	3,47
BEBIDAS	4.679.129.993,48	5.184.187.648,68	505.057.655,20	10,79
FARMACEUTICOS E PERFUMARIA	5.183.109.490,40	5.882.691.261,79	699.581.771,39	13,50
OUTROS	16.782.912.698,52	17.823.571.178,07	1.040.658.479,55	6,20
TOTAL	67.720.123.639,92	74.321.672.119,27	6.601.548.479,35	9,75

Fonte: DIEF/SAIF/SEF-MG

O Gráfico 13 apresenta o comparativo da receita tributária realizada entre junho de 2022 e maio de 2024 e a Tabela 7 retrata os valores correntes de junho/22 a maio/23 e junho/23 a maio/24, bem como sua variação.

Gráfico 13. Receita Tributária – Realizado



Fonte: SEF

A receita tributária (Tabela 8) apresentou crescimento de 9,9% no período de junho/23 a maio/24 em relação a junho/22 a maio/23. Um dos destaques positivos foi o IPVA com variação de 14,4% em termos nominais. Entre 2021 e 2022 a base de cálculo subiu 22% em média, porém foi congelada nos valores de 2021. Entre 2022 e 2023, ela subiu 10% em média. Em 2023 houve o reajuste da base de cálculo pelo acumulado total do período em que não havia ocorrido o incremento, impactando na variação observada.

O ITCD teve uma variação nominal positiva de 15,8% e as taxas tiveram variação negativa de 5,4%. Essa redução nas taxas pode ser explicada fundamentalmente pela queda de 75% no valor da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual de Veículo (TRLAV), que decresceu de R\$ 135,95 em 2022 para R\$ 33,66 em 2023. Em 2024 a TRLAV apresentou crescimento de 16,93%, quando atingiu o valor de R\$ 39,36, e que minimizou uma maior queda no período em análise.

Tabela 8. Receita Tributária (R\$ mil)

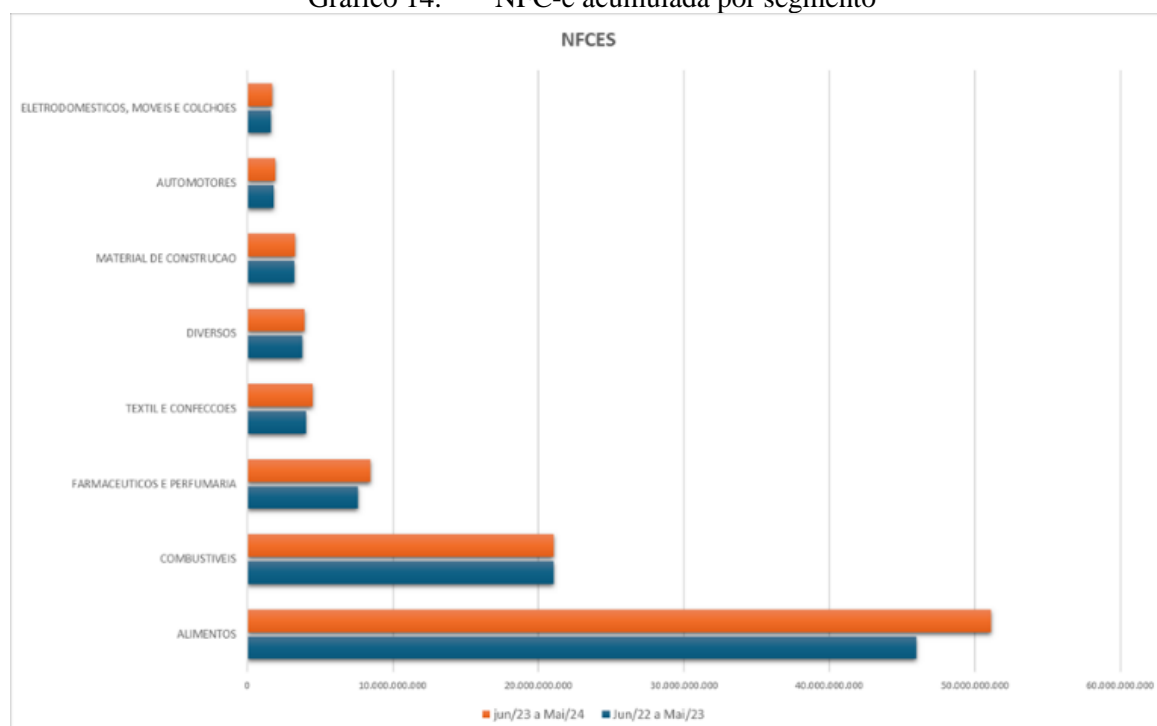
Mês	Valores Correntes		Variação (%)	
	jun 2022 a mai 2023	jun 2023 a mai 2024	(R\$)	(%)
ICMS	67.720.124	74.321.672	6.601.548	9,7%
IPVA	9.942.335	11.375.845	1.433.509	14,4%
ITCD	1.513.209	1.752.730	239.521	15,8%
TAXAS	3.086.756	2.919.191	(167.565)	-5,4%
TOTAL	82.262.424	90.369.437	8.107.014	9,9%

Fonte: SEF/MG

O Gráfico 14 apresenta o acompanhamento realizado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais através das notas fiscais a consumidor eletrônico (NFC-e), dividido pelos segmentos econômicos mais significativos.

No comparativo de junho/23 a maio/24 em relação a junho/22 a maio/23, observa-se uma boa performance de crescimento dos valores das NFC-e de maneira geral, nos setores estudados, com destaque para o segmento de Alimentos.

Gráfico 14. NFC-e acumulada por segmento



Fonte: SAIF/SEF-MG

4.1 Ações adotadas com foco no Contribuinte

4.1.1 *Ampliação dos serviços relativos ao ITCD que podem ser solicitados pela internet.*

O e-ITCD, novo sistema da SEF/MG para a gestão de declarações e processos de ITCD, trouxe grandes avanços na prestação de serviços ao cidadão relativos a este imposto. A primeira fase do e-ITCD foi iniciada em maio de 2023, contemplando o fato gerador causa mortis (heranças) e, ao longo do ano, foram implementadas novas funcionalidades e aprimoramentos. Desde então, somadas às quatro funcionalidades principais já disponibilizadas até o momento (heranças, retificadoras / sobrepartilhas, parcelamento e alteração da declaração pelo contribuinte), a Secretaria de Fazenda recebeu 70.260 declarações dos contribuintes no novo sistema.

Das declarações recebidas, 92,0% já foram concluídas pela SEF, estando disponíveis para pagamento ou com certidão emitida.

Mais de 75% dos protocolos recebidos no e-ITCD são finalizados em até três dias, o que representa uma redução do prazo médio de conclusão dos processos em 80% em relação ao antigo sistema. Isso porque a ferramenta – 100% desenvolvida pela SEF – simplifica consideravelmente o preenchimento da Declaração de Bens e Direitos (DBD), automatizando e garantindo maior agilidade na emissão da Certidão do ITCD. Antes da implementação do novo sistema, a média de espera para a obtenção da certidão era de 29 dias úteis e, no novo sistema, o tempo médio de espera para a obtenção da certidão é de 5,3 dias úteis após o envio da DBD.

4.1.2 *Projeto “Simplificação Tributária” – Desobrigar DAPI*

Dispensa da entrega da declaração cumpre mais uma etapa do projeto que visa reduzir a burocracia do Estado. Projeto chega à marca de 21.637 mil empresas dispensadas da declaração. O "Desobrigar Dapi" é um projeto do Governo do Estado que visa à eliminação dessa obrigação acessória, diminuindo a burocracia e proporcionando economia de custo e redução de tempo de trabalho para as empresas.

4.2 Política de Concessão de Benefícios Fiscais

No período de 01 junho 2023 a 31 maio de 2024 foram organizados, estruturados, uniformizados e/ou revisados 12 Tratamentos Tributários Setoriais (TTS), conforme detalhados nos 0 e Quadro 1 abaixo:

Tratamentos Tributários Setoriais (TTS) - organizados, estruturados, uniformizados e/ou revisados - Junho a Dezembro - 2023

REALIZADO	SETORES ANALISADOS DE JUNHO A DEZEMBRO 2023
1	Revisão TTS MODAL AÉREO, COM BASE NO CONVÊNIO ICMS 188/2017*
2	CD DE INDÚSTRIA – RAÇÕES ANIMAIS
3	Revisão TTS FORNECEDORES DE INSUMOS PARA INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, CONFECÇÕES, MÓVEIS E COLCHÕES
4	Revisão TTS E-COMMERCE
5	Revisão CD DE INDÚSTRIA – RAÇÕES ANIMAIS
6	Revisão TTS E-COMMERCE
7	Revisão TTS FIOS E CABOS
8	Revisão PRODUTORES MINEIROS DE VINHO
9	Revisão SETOR AUTOMOTIVO - SISTEMISTAS E FERRAMENTARIA

Fonte: SUTRI/SEF-MG

Quadro 1. Tratamentos Tributários Setoriais (TTS) - organizados, estruturados, uniformizados e/ou revisados - Maio de 2024

REALIZADO	SETORES ANALISADOS ATÉ MAIO/2024
1	PRODUTOS REFRAATÓRIOS
2	Revisão TTS/ATRIBUIÇÃO ST SAÍDAS
3	HIDROGÊNIO VERDE

Fonte: SUTRI/SEF-MG

Em relação aos INVESTIMENTOS e EMPREGOS, a informação do INVEST MINAS é:

INVESTIMENTOS e EMPREGOS atraídos entre 01/06/23 e 01/05/24:

- Investimentos: 68.161.376.277,44 Bilhões de reais.
- Empregos diretos: 23.828

4.3 Controle Fiscal e Combate à Sonegação

4.3.1 *Operações Fiscais*

Recuperação Direta de Receitas pelo Fisco - Operações Fiscais - Período de 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024

A Receita Estadual de Minas Gerais, por meio da sua Superintendência de Fiscalização, da Superintendência de Crédito e Cobrança e das 10 Superintendências Regionais da Fazenda, promove um esforço estratégico e sistematizado no combate ao crime contra a ordem tributária. O objetivo é estabelecer um ambiente de concorrência leal entre os contribuintes do ICMS e garantir a adequada disponibilização de recursos financeiros para a implementação das políticas públicas essenciais ao desenvolvimento da sociedade mineira.

Referido esforço compreende o monitoramento e a atuação do fisco sobre diversos contribuintes e segmentos econômicos em todo o território do Estado. O combate ao crime contra a ordem tributária visa favorecer o empreendedorismo em Minas Gerais, gerando segurança jurídica e concorrencial para quem investe

no Estado, ao mesmo tempo em que promove a recuperação de receitas sonegadas ou não pagas pelos devedores contumazes.

Essa iniciativa resultou em uma significativa recuperação de receita no período em exame, totalizando R\$ 2.025.524.777,34 ingressos no caixa do Estado.

Dentro desse esforço direto do Fisco, que ampliou a receita tributária do período, destacam-se as operações fiscais, uma das medidas mais ostensivas e gravosas adotadas pelo fisco em sua busca pela regularidade fiscal. No período mencionado, foram desencadeadas 56 operações fiscais, das quais 6 foram realizadas pelo Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA). Essas ações envolveram a execução de mandados de busca e apreensão, com a participação conjunta da fiscalização, Ministério Público e Forças de Segurança Estaduais.

5 Ênfases solicitadas pela ALMG

5.1 Contrato de alienação celebrado entre a Codemge e acionistas controladores da Companhia Brasileira de Lítio – CBL –, com a venda de 33% da participação da estatal no capital da referida empresa

Resposta: A Codemig integra a área de competência da Sede e as ações relacionadas à desestatização também estão atribuídas à Sede, nos termos do artigo 23, § único, inciso II, alínea 'a', da Lei nº. 24.313/2023, abaixo transcritos:

Art. 23 - Compõem a estrutura básica da Sede, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

(...)

Parágrafo único - Integram a área de competência da Sede:

II - por vinculação:

a) a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig;

5.2 Possibilidade de dação da Codemig à União como contrapartida ao abatimento da dívida do Estado

Resposta:

Em que pese inexistir marco legal em vigor que viabilize tal ação, a federalização está sendo discutida em propostas apresentadas pelo Senador Rodrigo Pacheco e pelo Tesouro Nacional, no âmbito do Programa Juros para Educação. Vale destacar que no plano de recuperação fiscal revisado, apresentado pelo Estado à STN em 10/06/2024, foi considerada a possibilidade de federalização.

5.3 Repercussões relacionadas à possibilidade de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, que abrange informações sobre a recomposição de perdas inflacionárias da remuneração dos servidores estaduais, com destaque para os servidores da segurança pública, esclarecendo-se o cumprimento da Lei nº 24.260, de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelo Poder Executivo do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores; relação dos concursos públicos previstos e em andamento no âmbito do Poder Executivo, incluindo sua administração indireta, bem como a situação da nomeação dos candidatos aprovados; a carreira dos servidores estaduais, com detalhamento acerca do pagamento das progressões, promoções, adicionais e afins; detalhamento do processo de aprovação de isenções fiscais objeto de leis da Assembleia pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, a fim de esclarecer se a secretaria tem diligenciado para a obtenção desses benefícios com outras secretarias estaduais de Fazenda; demais esclarecimentos sobre a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal que se fizerem necessários à época.

Resposta:

Necessário destacar que as normas do regime de recuperação fiscal não inviabilizam a concessão de revisão geral anual, promoções e progressões de servidores, que caracterizam o crescimento vegetativo da despesa de pessoal do Estado, sendo que sua projeção durante o período do regime consta do cenário base do plano.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais confazados caracterizam ressalva aos atos considerados vedados durante a vigência do Regime de Recuperação.

5.4 Situação fiscal do Estado com foco na arrecadação.

Resposta: O assunto é tratado em todo o item 3 do Relatório.

5.5 Tratamento tributário da cadeia da vitivinicultura.

Resposta: Os vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool e os mostos de uvas encontram-se relacionados no item 24.0 do Capítulo 2 da Parte 2 do Anexo VII do RICMS e estão sujeitos ao regime de substituição tributária relativo às operações subsequentes em Minas Gerais.

A base de cálculo do ICMS/ST em relação às operações subsequentes pode ser aferida por meio da soma do valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário, dos encargos cobrados ou transferíveis aos destinatários e da Margem de Valor Agregado – MVA – relativa às operações subsequentes, ou a mencionada base de cálculo pode ser o preço final a consumidor, único ou máximo, fixado por órgão público competente, o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador ou o preço ao consumidor final usualmente praticado no mercado considerado, relativamente ao serviço, à mercadoria ou sua similar, em condições de livre concorrência.

Hodiernamente, a base de cálculo do ICMS/ST referente às operações com vinho e mostos de uvas é formada com a utilização da MVA, que é obtida por meio de pesquisa efetuada pela SEF/MG, com fundamento nos documentos fiscais emitidos pelos contribuintes, observados os procedimentos descritos na legislação.

Acrescente-se que, para o cálculo do valor devido a título de ICMS/ST, nos casos em que o substituto for optante pelo Simples Nacional, é permitida a dedução do valor correspondente à aplicação da alíquota interna ou interestadual que seria aplicável à operação própria dos contribuintes submetidos ao regime de apuração do imposto por débito e crédito, nos termos do disposto no inciso II do § 2º do art. 28 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN – nº 140, de 22 de maio de 2018, ou seja, há um efetivo repasse de crédito via dedução na apuração do ICMS/ST, na operação interna, do valor correspondente a 25% do valor da operação sem que o optante tenha recolhido tal montante, ao passo que, se a mercadoria não estivesse sujeita ao regime de substituição tributária, o contribuinte somente poderia “repassar” a seus adquirentes do sistema de débito e crédito o imposto correspondente à faixa de faturamento em relação a qual esteja enquadrado no Simples Nacional.

Salienta-se que tal previsão acaba por criar tratamento favorecido ao optante mineiro pelo SN em relação a eventual concorrente de outra unidade da Federação que também esteja enquadrado em tal Regime, pois o fornecedor externo somente poderá deduzir, no cálculo do ICMS/ST, o valor correspondente à aplicação da alíquota interestadual, que é de 12% nas operações destinadas a Minas Gerais.

Destaca-se ainda que Minas Gerais buscou e obteve junto ao CONFAZ a autorização para ampliar o prazo para o recolhimento do ICMS/ST devido pelos produtos que estejam enquadrados no Simples Nacional, que passou a ser o último dia do terceiro mês subsequente ao fato gerador.

A substituição tributária progressiva, na medida em que antecipa o recolhimento de valores de ICMS devido por operações futuras, é muito útil para as unidades da federação, por reduzir drasticamente o custo com a atividade de fiscalização. O regime também é, em regra, útil para os contribuintes, porquanto reduz a concorrência desleal provocada pelos sonegadores.

Ressalte-se que o mercado atinente ao segmento de vinhos é altamente pulverizado, compreendendo desde as distribuidoras e importadoras até os bares e restaurantes, de forma que a substituição tributária é o meio pelo qual o Estado consegue obter a arrecadação para custear os serviços públicos e o atendimento a quem mais necessita, sem despendar gastos vultosos com a necessária fiscalização e, assim, proteger a economia mineira e os contribuintes que cumprem pontualmente suas obrigações.

Ademais, desde a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – no julgamento do Recurso Extraordinário – RE – nº 593.849, com repercussão geral reconhecida, na qual se fixou a tese pela não definitividade da base de cálculo presumida do regime de substituição tributária do ICMS, o contribuinte substituído, em sua venda a consumidor final, passou a ter direito à restituição do ICMS/ST acaso retido "a maior", nas hipóteses em que a venda a consumidor final ocorra por preço inferior à base de cálculo presumida, ou seja, assegurou-se ainda mais a neutralidade deste regime de recolhimento.

Destarte, o Governo de Minas Gerais, dentro de suas possibilidades e competência, investe e fomenta os contribuintes mineiros do setor vitivinícola de forma a estimular o crescimento do mercado local.

Releva notar que foi instituído, nos termos da Lei Complementar 160/2017, regulamentada pelo Convênio ICMS 190/2017, o Tratamento Tributário Setorial - TTS Produtores Mineiros de Vinho, que prevê as hipóteses de desoneração do ICMS nas aquisições internas e de importação de máquinas, equipamentos, insumos e embalagens empregados na produção e também quanto ao diferencial de alíquotas nas aquisições interestaduais de bens vinculados à produção que não tenham produção de similar no Estado. Além destas desonerações do ICMS quanto a entradas, há também a redução significativa quanto à tributação nas saídas, com previsão de recolhimento do ICMS correspondente a 3% do valor das operações, em que pese a alíquota de tributação nominal ser de 25%.

Além do tratamento diretamente disponibilizado ao produtor, há também incentivos que alcançam a cadeia antecedente e a título de exemplo recorde-se que há a possibilidade de concessão de tratamento tributário diferenciado, por meio de regime especial, para estabelecimento industrial que produz garrafas de vidro, que consiste em crédito presumido, implicando redução do saldo devedor do ICMS devido nas operações de saídas internas e interestaduais tributadas destinadas a estabelecimento de contribuinte do imposto, de forma que resulte em recolhimento efetivo de 2% (dois por cento), na hipótese em que o percentual correspondente ao saldo devedor apurado pelo contribuinte em cada período mensal de apuração seja superior a 2% (dois por cento) do somatório das bases de cálculo das operações de saídas tributadas alcançadas pelo tratamento tributário, excluídos os valores correspondentes a devoluções e retornos.

Além disso, esta unidade federada também possui precedente consubstanciado no tratamento tributário diferenciado atinente às operações de saída promovidas com tampas e rolhas de plástico, classificadas na subposição 3923.50.00 da NBM/SH, que estabelece hipóteses de diferimento e de crédito presumido.

Ademais, além dos insumos, Minas Gerais também possibilita a apropriação de crédito do ativo imobilizado, integralmente e de uma só vez, de bem produzido neste Estado, adquirido diretamente do estabelecimento fabricante ou de centro de distribuição, localizados no Estado, destinado à integração ao ativo imobilizado do estabelecimento industrial adquirente que, dentre outras atividades listadas na Parte 5 do Anexo VIII do RICMS/2023, atue na fabricação de vinho ou de embalagens de vidro, nos termos do art. 5º da Parte 2 do mesmo anexo.

O Estado de Minas Gerais, conforme previsão contida no Convênio ICMS 52/91, ainda concede redução de base de cálculo nas operações de saída de máquina, aparelho ou equipamento, industriais, relacionados na Parte 4 do Anexo II do RICMS/2023, nos termos do item 19 da Parte 1 do mesmo anexo.

5.6 Implementação na legislação tributária mineira da isenção prevista no Convênio ICMS nº 187, de 20 de outubro de 2021, que autoriza o Estado a isentar do ICMS as operações realizadas com absorventes íntimos femininos, a exemplo do Estado de Alagoas

Resposta: O Convênio ICMS 187/21, que autoriza a concessão da isenção do ICMS nas operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos, destinadas a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, não foi implementado no Estado de Minas Gerais.

Para atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, foi feito estudo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Considerando o período 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, a renúncia importou no valor de R\$ 4.040.880,36, calculado sobre uma base de R\$ 29.897.635,12.

Para o referido cálculo, foram consideradas as operações internas e interestaduais com remetentes mineiros (164 estabelecimentos) e destinatários classificados como órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas (494 estabelecimentos).

Atualizando o valor da renúncia para abril de 2024 pelo IPCA do período (26,79%), chegamos a um impacto de R\$ 5.123.432,00.

5.7 Impacto da reforma tributária que tem foco na tributação do consumo e que está em trâmite no Senado, qual seja, a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, explicitando se haverá efetiva melhoria para o consumidor final, especialmente em termos de carga tributária e de simplificação do sistema tributário.

Resposta: Referida reforma foi aprovada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, cuja regulamentação se encontra em curso no Congresso Nacional, por meio dos Projetos de Leis Complementares (PLPs) nº 68/2024 e 108/2024.

A expectativa é a de que os problemas atualmente existentes na tributação sobre o consumo no Brasil - tais como: (a) fragmentação das bases de incidência (ICMS, IPI, ISS, PIS/COFINS); (b) regressividade e cumulatividade; (c) oneração dos investimentos de capital; (d) oneração indireta das exportações; (e) alta litigiosidade, decorrente sobretudo do critério de crédito físico; - sejam eliminados, sendo substituídos por dois tributos modernos sobre o consumo (IBS e CBS), adotando-se como parâmetro o IVA (Imposto sobre Valor Agregado) praticado nos países da OCDE, em consonância com as melhores experiências internacionais, de modo a revigorar a competitividade internacional do País, e, conseqüentemente, propiciando a retomada do desenvolvimento econômico e social.

Apesar de ser mantida a carga tributária geral incidente sobre o consumo no Brasil, na perspectiva individual do consumidor final, especialmente o de baixa renda, haverá a possibilidade de restituição (“cashback”) do valor do imposto pago nas compras de bens e serviços. Além disso, alguns setores ou segmentos

de produtos, conforme sua essencialidade para a população, terão carga tributária reduzida, nos termos de lei complementar nacional.

Sob este prisma, é notória a simplificação decorrente da unificação da legislação tributária em âmbito nacional, todavia às custas da perda de autonomia dos entes federativos quanto à definição da política tributária de incentivos fiscais, que passará a ser regida pelo Congresso Nacional, por meio de leis complementares.

Restará, então, a Estados e Municípios, tão-somente a definição de suas respectivas alíquotas, que somadas resultarão na alíquota de incidência do IBS, conforme princípio de destino, exceto as alíquotas ad rem incidentes sobre os combustíveis, em regime monofásico, que serão de competência exclusiva do Senado Federal.

De um modo geral, os mencionados PLPs nº 68/2024 e 108/2024, na medida em que resultaram de trabalho conjunto dos representantes da União Federal (Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária – SERT e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB), dos Estados, via Comsefaz, e dos Municípios, via Confederação Nacional dos Municípios – CNM e Frente Nacional dos Prefeitos – FNP, preservam satisfatoriamente os interesses das esferas políticas estadual e municipal, inclusive do Estado de Minas Gerais, havendo poucos pontos de dissenso a serem ajustados na tramitação dos respectivos PLPs.

5.8 Alterações que serão necessárias na lei mineira, em decorrência da reforma tributária.

Resposta: O ICMS ainda existirá até fins de 2032. Portanto, até lá, continuam válidas as atuais prerrogativas da Assembleia Legislativa quanto à normatização desse tributo.

O IBS será instituído por lei complementar nacional, passando a vigorar a partir de 2026. Como a definição da alíquota permanece na competência da Assembleia Legislativa, será necessário que esta Casa Legislativa fixe a alíquota do IBS para o exercício de 2026, observada a alíquota de referência nos termos da Emenda Constitucional 132/2023, bem como respeitada a anterioridade e a noventena, ou seja, a lei que fixar a alíquota do IBS para 2026 terá que ser publicada até setembro de 2025 para valer a partir de 01 de janeiro de 2026.

6 REQUERIMENTOS

REQUERIMENTOS DEMANDADOS PELA SEGOV/SAP - REQUERIMENTOS RESPONDIDOS 01/06/2023 A 31/05/2024

RQN Nº 1708/2023 - (ALMG - Comissão de Agropecuária e Agroindústria)

Matéria: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, à Associação Mineira de Municípios e à Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências com vistas a que sejam elaborados projetos de lei estaduais e municipais que promovam a desoneração de impostos, taxas e contribuições incidentes sobre infraestruturas de telecomunicações nas áreas rurais, benefício que valeria para estações rádio base e repetidoras de Serviço Móvel Pessoal, com o objetivo de superar a grande disparidade no acesso à Internet na comparação com as áreas urbanas.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 30/06/2023.

RQN Nº 1524/2023 - (ALMG - Deputada Marli Ribeiro)

Matéria: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências com vistas à padronização e à simplificação das exigências cadastrais perante as agências e delegacias regionais da Sefaz-MG, para efeitos de concessão de inscrição de produtor rural.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 10/07/2023.

RQN Nº 1519/2023 - (ALMG - Deputada Maria Clara Marra)

Matéria: Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações a respeito das avaliações e atendimentos dos contribuintes, notadamente em relação ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações - ITCD -, especificando-se o quantitativo de servidores disponíveis para o serviço, o quantitativo de processos em andamento por ano, a previsão de realização de concurso público e as alternativas para o devido cumprimento dos prazos de resposta ao contribuinte.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 11/08/2023.

RQN Nº 2363/2023 - (ALMG - Deputado Enes Cândido)

Matéria: Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações acerca do impacto orçamentário e financeiro da desoneração do ICMS para aquisição de medicamentos pelos entes públicos, quando for determinada por ordem judicial, nos casos de medicamentos que não se encontram arrolados no Anexo Único do Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - nº 87, de 2002, especificando-se se a pasta pretende atuar no âmbito do Confaz a fim de implementar tais medidas.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 11/08/2023.

RQN Nº 1066/2023 - (ALMG - Deputado Sargento Rodrigues)

Matéria: Requer seja encaminhado aos membros do Comitê de Orçamento e Finanças - Cofin - e, especialmente, à Secretária de Planejamento e Gestão, pedido de informações sobre a viabilidade de uma terceira turma do Curso de Formação Técnico-Profissional antes da homologação do concurso público regido pelo Edital Sejusp nº 2/2021, contemplando, assim, todos os candidatos aprovados como excedentes no certame.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 25/07/2023.

RQN Nº 442/2023 - (ALMG - Deputado Sargento Rodrigues)

Matéria: Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor total dos recursos de investimento destinados ao sistema prisional e também ao sistema socioeducativo, em 2022, pelo governo do Estado.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 11/08/2023.

RQN Nº 209/2023 - (ALMG - Deputado Coronel Henrique)

Matéria: Requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre os motivos e justificativas técnicas para o aumento do tributo cobrado sobre a importação de vinhos de uvas frescas, em razão da publicação dos Decretos nºs 48.075, de 5 de novembro de 2020, e 48.307, de 26 de novembro de 2021, que alteraram o regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - aplicado às operações de compra dessas bebidas, passando a margem de valor agregado - MVA -, usada nas importações do produto, de 62,26% para, respectivamente, 129% e 115,32%.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 29/08/2023.

RQN Nº 1108/2023 - (ALMG - Comissão de Defesa do Consumidor)

Matéria: Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações acerca da documentação exigida dos condutores profissionais autônomos de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), para obtenção da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - na compra de veículo novo e, em especial, acerca do fundamento constitucional e legal para a exigência de apresentação de extrato previdenciário que comprove o recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - pelo período mínimo de um ano, à luz da legislação pertinente, notadamente das Leis Federais nºs 12.468, de 2011, 8.212, de 1991, e 8.213, de 1991, bem como do Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - nº 38/2001 e da Lei nº 6.763, de 1975.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 05/09/2023.

RQN Nº 2562/2023 - (ALMG - Deputado Delegado Christiano Xavier)

Matéria: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - e ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - pedido de providências com vistas ao compartilhamento do imóvel situado na Praça Tiradentes, 510, Centro, Curvelo, com o 14º Departamento de Polícia Civil de Curvelo, para instalação no espaço, além do próprio departamento, de uma delegacia especializada de investigação de crimes rurais, uma vez que a região tem forte presença do agronegócio e nenhuma delegacia especializada para atender a demanda local.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 05/09/2023.

RQN Nº 431/2023 - (ALMG - Deputado Sargento Rodrigues)

Matéria: Requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG - e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor total dos recursos de investimento destinados à PCMG, em 2022, pelo governo do Estado.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 16/08/2023.

RQN Nº 3256/2023 - (ALMG - Comissão de Desenvolvimento Econômico)

Matéria: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - pedido de providências para revisão da tributação incidente sobre a produção mineira de batata e de azeite, com revisão da margem de valor agregado, extinção do regime de substituição tributária, revisão da alíquota de ICMS, ou ainda outra forma de incentivo, como forma de reduzir a desvantagem competitiva do produtor de Minas Gerais.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 29/09/2023.

RQN Nº 3259/2023 - (ALMG - Comissão de Desenvolvimento Econômico)

Matéria: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - pedido de providências para a redução da carga tributária incidente sobre insumos da cadeia produtiva da vitivinicultura, em especial garrafas e rolhas, com vistas à equalização com a carga tributária do Rio Grande do Sul, principal fornecedor desses insumos para Minas Gerais.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 29/09/2023.

RQN Nº 3267/2023 - (ALMG - Comissão de Desenvolvimento Econômico)

Matéria: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para elaboração de estudo sobre o impacto do regime de substituição tributária sobre a cadeia produtiva da vitivinicultura e sobre a possibilidade da extinção do citado regime.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 29/09/2023.

RQN Nº 3543/2023 - (ALMG - Deputada Lohana)

Matéria: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - e à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - pedido de providências para que seja promovido aumento no número de auditores fiscais do Estado, tendo em vista que, segundo dados do Sindifisco-MG, de 2023, Minas Gerais tem, atualmente, bilhões em sonegação e evasão fiscal e há mais de 1.500 candidatos aprovados no último certame para o cargo de auditor fiscal de tributos estaduais à disposição do governo.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 29/09/2023.

RQN Nº 438/2023 - (ALMG - Comissão de Segurança Pública)

Matéria: Requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor total dos recursos de investimento destinados ao CBMMG, em 2022, pelo governo do Estado.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 09/11/2023.

RQN Nº 2603/2023 - (ALMG - Deputado Cristiano Silveira)

Matéria: Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o termo de acordo celebrado entre o Estado de Minas Gerais, a Associação Mineira dos Municípios, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais, que trata dos atrasos nos repasses de verbas destinadas ao custeio dos serviços públicos de saúde, especificando os valores já repassados por ano e por município desde a celebração do acordo, em 2021; os valores ainda pendentes, por município, detalhando quais parcelas estão em atraso, com respectivos valores e meses; a previsão de ocorrência dos desembolsos pendentes, por município; o "status" do pagamento das parcelas mensais remanescentes, que, conforme a cláusula segunda do termo de acordo, seria iniciado em outubro de 2022.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 08/11/2023.

RQN Nº 439/2023 - (ALMG - Comissão de Segurança Pública)

Matéria: Requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG - e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor total dos recursos de investimento destinados à PMMG, em 2022, pelo governo do Estado.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 09/11/2023.

RQN Nº 2023/2023 - (ALMG - Deputado Adriano Alvarenga)

Matéria: Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o cumprimento pelo Estado do prazo de apreciação e liberação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD -, previsto no Decreto nº 43.981, de 2005, alterado pelo Decreto nº 48.553, de 2022.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 09/11/2023.

RQN Nº 4108/2023 - (ALMG - Comissão de Desenvolvimento Econômico)

Matéria: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para extinção do instrumento da substituição tributária exigida para a cadeia produtiva dos vinhos, tendo em vista que as demais unidades federativas já efetivaram a extinção desse instrumento.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 17/11/2023.

RQN Nº 4109/2023 - (ALMG - Comissão de Desenvolvimento Econômico)

Matéria: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para a definição de benefícios tributários aos insumos utilizados na cadeia produtiva do vinho, como garrafas, rolhas, rótulos e outros, no escopo do tratamento tributário setorial atualmente vigente.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 30/10/2023.

RQN Nº 4110/2023 - (ALMG - Comissão de Desenvolvimento Econômico)

Matéria: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências com vistas à concessão de diferimento do pagamento do ICMS à cadeia setorial do vinho, com a finalidade de promover correção da distorção econômico-financeira, em termos de fluxo de caixa, derivada do regime de substituição tributária ao setor, equivocadamente operacionalizada.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 17/11/2023.

RQN Nº 4111/2023 - (ALMG - Comissão de Desenvolvimento Econômico)

Matéria: Requer seja encaminhado pedido de providência à Secretaria de Estado de Fazenda para a imediata inclusão dos vinhos e derivados da uva no rol de mercadorias classificadas, sob o ponto de vista tributário, como bens essenciais, com produção de efeitos em termos do ordenamento tributário estadual.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 17/11/2023.

RQN Nº 3689/2023 - (ALMG - Comissão de Cultura)

Matéria: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo - Segov -, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -, à Advocacia-Geral do Estado - AGE - e à Controladoria-Geral do Estado - CGE - pedido de providências para que seja analisada a viabilidade da transferência da Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop - para a área de competência da Secretaria de Estado de Educação e do pagamento dos profissionais em exercício na Faop com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - Fundeb -, a exemplo do que ocorre com os 12 conservatórios estaduais de música.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 07/11/2023.

RQN Nº 2855/2023 - (ALMG - Comissão de Direitos Humanos)

Matéria: Requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, ao secretário de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Casa Civil pedido de informações consubstanciadas no levantamento de imóveis ociosos do governo do Estado e de suas entidades vinculadas, especificando-se a localização, a área e o valor dos imóveis.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 17/11/2023.

RQN Nº 4228/2023 - (ALMG - Comissão de Administração Pública)

Matéria: Requer seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - Seinfra -, à Secretaria de Estado de Governo - Segov -, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - e à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - pedido de providências para que seja dado encaminhamento à proposta do plano de carreira dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - e da Seinfra, culminando com a apresentação de projeto de lei sobre a matéria.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 14/11/2023.

RQN Nº 4419/2023 - (ALMG - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência)

Matéria: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para a regulamentação do convênio do Confaz nº 4, de 27/1/2022, para viabilização da isenção de ICMS na aquisição de bicicletas elétricas por pessoa com deficiência, obesas e com mobilidade reduzida.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 07/12/2023.

RQN Nº 4420/2023 - (ALMG - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência)

Matéria: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - pedido de providências para ampliação do escopo do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o Convênio ICMS 126/2010, para atendimento às pessoas obesas e com mobilidade reduzida.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 07/12/2023.

RQN Nº 4468/2023 - (ALMG - Comissão de Administração Pública)

Matéria: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja regulamentado o art. 4º da Lei nº 24.398, de 14 de julho de 2023, que isentou do IPVA os veículos de propriedade de associações comunitárias, entidades sociais sem fins lucrativos, hospitais filantrópicos ou da rede do Sistema Único de Saúde - SUS -, associações, desde que tenham sido declarados de utilidade pública, e consórcios microrregionais de saúde.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 28/12/2023.

RQN Nº 4698/2023 - (ALMG - Deputada Maria Clara Marra)

Matéria: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - e à Secretaria de Estado de Governo - Segov - pedido de providências para a ratificação do Convênio ICMS 147/2023, do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, com elevação do teto para aquisição de veículos com isenção de ICMS por pessoas com deficiência.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 28/12/2023.

RQN Nº 3435/2023 - (ALMG - Deputado Eduardo Azevedo)

Matéria: Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à delegada-geral da Polícia Civil pedido de informações sobre o custo, em 2022 e 2023, devidamente justificado em documento próprio, para a emissão de cédulas de identidade de primeira via (Tabela D, 8.1, da Lei nº 6.763, de 1975) e para a emissão de cédulas de identidade de segunda via (Tabela D, 8.2, da Lei nº 6.763, de 1975); a quantidade de cédulas de identidade de primeira via emitidas em 2023 e o valor total recolhido; a quantidade de cédulas de identidade de segunda via emitidas em 2023 e o valor total recolhido.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 12/03/2024.

RQN Nº 4404/2023 - (ALMG - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte)

Matéria: Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os impactos, para o Estado, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, em trâmite no Senado Federal, com destaque para as alterações a serem feitas na legislação mineira.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 25/03/2024.

RQN Nº 3601/2023 - (ALMG - Deputado Lucas Lasmar)

Matéria: Requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao secretário de Estado de Fazenda e ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca do Convênio PJu-15.003/1994, nos termos do art. 31 da Lei nº 11.403, de 1994 (Lei do DER-MG), referente ao recebimento dos repasses vencidos, no importe de R\$580.795,01, em 31/3/2021.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 11/03/2024.

RQN Nº 5460/2023 - (ALMG - Comissão de Segurança Pública)

Matéria: Requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, à Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Governo e à Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja encaminhado, com urgência, a esta Casa, projeto de lei que disponha sobre a recomposição das perdas inflacionárias suportadas pelos servidores da segurança pública do Estado, inclusive os administrativos, fixadas em 35,44%, acrescidas do índice de IPCA acumulado em 2023.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 02/05/2024.

RQN Nº 6251/2024 - (ALMG - Deputado Sargento Rodrigues)

Matéria: Requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores civis e militares do Estado, relativo aos exercícios financeiros de 2022 e 2023.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 13/05/2024.

RQN Nº 5647/2024 - (ALMG - Comissão de Participação Popular)

Matéria: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja regulamentado o art. 4º da Lei nº 24.398, de 14 de julho de 2023, que isentou do IPVA os veículos de propriedade de associações comunitárias, entidades sociais sem fins lucrativos, hospitais filantrópicos ou da rede do Sistema Único de Saúde - SUS - e associações, desde que tenham sido declarados de utilidade pública, e de consórcios microrregionais de saúde.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 26/04/2024.

RQN Nº 3985/2023 - (ALMG - Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização)

Matéria: Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as perdas de arrecadação do ICMS em 2023 em Minas Gerais, bem como sobre as medidas mitigadoras que o Estado planeja para enfrentar esse contexto.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 20/05/2024.

RQN Nº 5952/2024 - (ALMG - Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária)

Matéria: Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - para dar cumprimento ao Decreto nº 48.735, de 26/12/2023, a saber: o "status" atual do processo de emissão de certidões negativas de débito para as cooperativas e associações de catadores, conforme previsto no Convênio ICMS nº 99, de 4/8/2023; os prazos estimados para regularização e emissão das certidões negativas de débito mencionadas; o motivo específico para a demora na expedição das certidões negativas de débito para as cooperativas e associações de catadores, conforme previsto no referido convênio; e as medidas que têm sido adotadas pela SEF para agilizar e desburocratizar o procedimento de emissão dessas certidões.

Atendimento: Tramitado no Siaple em 17/05/2024.

RQN Nº 2627/2023 - (ALMG - Deputado Doutor Maurício)

Matéria: Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a inclusão das pessoas com visão monocular entre os destinatários dos benefícios de IPVA e ICMS, previstos na legislação para as pessoas com deficiência, pode gerar nas contas públicas

Atendimento: Tramitado no Siaple em 27/05/2024.
